

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA

UM ESTUDO DO GÊNERO JURÍDICO ACÓRDÃO

Elisabeth Linhares Catunda

FORTALEZA

2004

ELISABETH LINHARES CATUNDA

UM ESTUDO DO GÊNERO JURÍDICO ACÓRDÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em lingüística da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Lingüística, com área de concentração em Lingüística de Texto.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Elias Soares.

FORTALEZA

2004

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre em Lingüística, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca do Centro de Humanidades da referida Universidade. A citação de qualquer trecho da dissertação é permitida desde que seja de acordo com as normas científicas.

Elisabeth Linhares Catunda

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dra. Maria Elias Soares
Orientadora

Prof^a. Dra. Virgínia Colares Figueiredo
Alves – 1º Examinador

Profa. Dra. Bernardete Biasi-Rodrigues
2º Examinador

Prof. Dr. Marcelo Lima Guerra
Suplente

Dissertação aprovada em ___/___/ 2004.

Deus possui todas as qualidades que não possuímos senão parcialmente. Somos mais ou menos inteligentes, mais ou menos bons. Deus é absolutamente inteligente e bom.

(Descartes. Discurso do método)

*Aos meus pais, Eudes e Aparecida, por cada esforço
empreendido para que eu realize todos os meus
Sonhos.*

AGRADECIMENTOS

À Prof^ª. Dr^ª Maria Elias Soares, pelo acompanhamento atento e seguro deste trabalho e pela paciência, compreensão e amizade com que conduziu a orientação.

Ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Ceará e seus professores, que foram meus.

Aos meus familiares, pelo apoio irrestrito em todas as etapas da minha vida.

À minha sobrinha, Valeska Catunda Bastos, pelos esclarecimentos dos aspectos jurídicos desta pesquisa.

Aos companheiros, Cláudia, Lailton, Expedito, Rafaela e Kátia pelas manifestações de apoio, incentivo e carinho.

À Prof^ª. Dr^ª Bernardete Biasi-Rodrigues e à Prof^ª. Dr^ª Mônica Cavalcante, amigas e incentivadoras, pelo seu apoio e pelas importantes sugestões dadas ao trabalho.

Enfim, agradeço a Deus, pela finalização desta etapa de minha vida.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo descrever a organização retórica do gênero jurídico acórdão, bem como descrever a comunidade discursiva jurídica. Para isso, foram analisados 30 (trinta) acórdãos oriundos de dois tribunais. A fundamentação teórica está apoiada na perspectiva sócio-retórica da Análise de Gêneros, particularmente nas contribuições teóricas de Mikhail Bakhtin (2000) e John M. Swales (1990; 1992). A metodologia adotada foi pautada nos procedimentos metodológicos postulados por Vijay Bathia (1993), que divididos em três etapas proporcionou, primeiro, a coleta e a delimitação do *corpus*; em segundo, o desenvolvimento propriamente dito da pesquisa, e por último, a apresentação dos resultados. Os resultados da análise do *corpus* revelou que o gênero jurídico acórdão possui cinco unidades retóricas básicas constituídas de 18 (dezoito) subunidades. A saber, unidade retórica 1 – Identificação das partes; unidade retórica 2 – Sumário do conteúdo; unidade retórica 3 – Relato dos motivos do autor; unidade retórica 4 – Justificativa da posição do colegiado; unidade retórica 5 – Encerramento da sentença. Da análise da comunidade discursiva jurídica, concluiu-se que: a) os operadores do Direito são verdadeiros membros constituintes da comunidade analisada; b) Que o gênero jurídico acórdão é elaborado por operadores especialista da comunidade. Conclui-se que a aplicação de uma análise baseada nos pressupostos da Análise de Gêneros aqui citados, apresenta-se como uma abordagem bastante produtiva para estudos que versem sobre a interdisciplinaridade Lingüística/ Direito.

PALAVRAS-CHAVE: gênero textual; comunidade discursiva; acórdão; linguagem jurídica.

(222 palavras)

ABSTRACT

This research aims at presenting a description of the rhetorical organization of the juridic genre *acórdão*. It also aims at making a description of the juridic discourse community. In order to accomplish such goals, 30 *acórdãos* from two different courthouses were analysed. The theoretical presuppositions of the Genre Analysis, especially the theories of Mikhail Bakhtin (2000) and John M. Swales (1990/ 1992) gave the research the necessary support. To implement the analyses, the methodological proceedings of Vijay Bathia (1993) were used. These were divided in three blocks. First, it was observed the selection and delimitation of the *corpus*; second, development of the research, and finally the presentation of the results. The results of the analyses performed on *corpus* shows that the juridic genre *acórdão* has five rhetorical units and eighteen rhetorical subunits. The rhetorical units are: The identification of the parts – Unit 1; The summary of the subject – Unit 2; The reasons of the author – Unit 3; The position of the group – Unit 4; the end of the sentence – Unit 5. The evidence emerging from the analysis suggests that: a) the real members of the juridic community are the justice operators; b) the juridic genre *acórdão* is made by expert operators of the community. We conclude that the analysis based in the presuppositions of Genre Analysis may be quite productive in the studies which explore the interdisciplinarity between Linguistics and Law.

Key-words: textual genre; discourse community; juridic language.

(232 words)

SUMÁRIO

Lista de quadros e tabelas.....	11
Capítulo 1 – Introdução.....	12
1.1 Descrição do cenário.....	12
1.2 Problemas e objetivos que norteiam a pesquisa.....	13
1.3 Organização estrutural do texto da dissertação.....	14
Capítulo 2 – Postulados teóricos.....	16
2.1 Preliminares.....	16
2.2 As origens do conceito de gênero.....	18
2.3 Os gêneros do discurso na teoria bakhtiniana.....	20
2.4 Concepções contemporâneas de gêneros do discurso.....	26
2.4.1 John M. Swales.....	27
2.4.2 Vijay Bathia.....	30
2.5 Esfera da atividade humana e comunidade discursiva: aproximação dos conceitos.....	33
2.6 CARS: um modelo de descrição de gênero.....	41
2.7 O discurso jurídico.....	44
2.7.1 O acórdão e o discurso jurídico.....	47
Capítulo 3 – Metodologia.....	50
3.1 Contextualização da pesquisa.....	50
3.2 A escolha do gênero e a seleção do <i>corpus</i>	52
3.3 Análise dos dados.....	54
Capítulo 4 – Uma descrição da comunidade discursiva jurídica.....	59
4.1 As origens do direito no Brasil.....	59
4.2 A comunidade discursiva jurídica.....	61
4.2.1 Os objetivos públicos e os propósitos da comunidade discursiva jurídica... ..	62
4.2.2 Os mecanismos de intercomunicação da comunidade discursiva jurídica... ..	65
4.2.3 Os mecanismos de participação utilizados pela comunidade discursiva jurídica.....	66
4.2.4 O uso de uma seleção crescente de gêneros pela comunidade discursiva jurídica.....	67
4.2.5 A terminologia específica da comunidade discursiva jurídica.....	71
4.2.6 A estrutura hierárquica da comunidade discursiva jurídica.....	74
4.3 Esfera de atividade e de comunicação do acórdão.....	75
Capítulo 5 – A descrição do gênero acórdão.....	77
5.1 Aspectos formais e funcionais do acórdão.....	77
5.2 Os enunciadores do acórdão.....	84
5.3 Análise da organização retórica do acórdão.....	85

Capítulo 6 – Considerações finais.....	106
6.1 Resumo dos resultados.....	106
6.2 Apresentando sugestões de continuidade.....	109
Referências bibliográficas.....	110
Anexos.....	113

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 01- Modelo CARS para introduções de artigos.....	42
Quadro 02- Metodologia de Bathia para os estudos dos gêneros.....	51
Quadro 03- Modelo provisório da organização retórica do gênero jurídico acórdão.....	56
Quadro 04 – Identificação das partes.....	64
Quadro 05 – O gênero e seu produtor/ autor.....	69
Quadro 06 – Quadro sinótico do processo crime.....	70
Quadro 07 – Ocorrência das unidades retóricas.....	100
Quadro 08 – Distribuição das unidades retóricas.....	102
Quadro 09 - Frequência das unidades e subunidades.....	103
Quadro 10 – Modelo de organização retórica do gênero jurídico acórdão.....	105

Capítulo 1

Introdução

1.1 Descrição do cenário

A Análise de Gêneros tem-se tornado cada vez mais objeto de atenção da Lingüística. O crescimento do interesse por este objeto expandiu a natureza dos estudos, que se voltam não somente para a análise de gêneros acadêmicos, mas também para a análise de gêneros não-acadêmicos. Soma-se a esse aspecto, o interesse que o discurso jurídico tem despertado na Lingüística, obtém-se um campo interdisciplinar com ricas possibilidades de estudo.

O Brasil tem acompanhado essa tendência internacional, e já conta com trabalhos que tratam de diversos aspectos dessa interdisciplinaridade. Temas diversos servem de objeto de estudo, como por exemplo, a polifonia de um processo, o júri, as audiências jurídicas, os termos de depoimento, a argumentação do acórdão e a caracterização do acórdão como um gênero polêmico¹. O desenvolvimento dessas e de outras pesquisas que versam sobre a linguagem jurídica, ajudam a descrever e mapear o funcionamento lingüístico-discursivo da justiça brasileira, além é claro, não só de ampliar as possibilidades de aplicação das teorias lingüísticas, mas também de desenvolver novas teorias a partir desses estudos.

Nosso trabalho, com a intenção de somar esforços para o desenvolvimento dessa interdisciplinaridade, traz a descrição do gênero jurídico acórdão. Sendo assim, a decisão de caracterizar o gênero jurídico acórdão decorre da observação de que, apesar da interdisciplinaridade existente entre as ciências lingüística e jurídica, os trabalhos voltados

¹ Conferir Romualdo (2002), Fagundes (1995), Alves (1992 e 1999), Damasceno (2002), Petri (1998) e Carrasqueira (2001).

para a análise dos gêneros jurídicos são ainda incipientes e não tratam diretamente ou exclusivamente da caracterização desses gêneros.

Nas pesquisas citadas, diferentes gêneros jurídicos foram utilizados como suportes para análise com diferentes propósitos. No que diz respeito à caracterização de gêneros jurídicos, apenas o trabalho de Carrasqueira (2001), que caracterizou o acórdão como gênero polêmico, foi encontrado. Podemos perceber que, apesar da variedade e do grande número de gêneros jurídicos, este campo permanece praticamente inexplorado. A importância de um estudo como este, está justamente em fornecer para a Lingüística, mais uma aplicação das teorias correntes, através da caracterização de um gênero a partir de suas marcas formais e funcionais. Para o Direito, apresenta-se como alternativa, para que tanto os operadores quanto os estudantes de Direito compreendam os processos que subjazem à produção de um texto jurídico, e a partir daí possam ter um domínio maior dessas práticas.

A caracterização de um gênero jurídico justifica-se, em primeiro lugar, pela contribuição à Análise de Gêneros, visto que, quanto maior e mais variado for o número de gêneros analisados, melhor será o nosso entendimento acerca da relação entre a linguagem, a cultura e a sociedade. Em segundo lugar, porque as descrições das formas retóricas de grupos extremamente institucionalizados, nos permitem compreender determinados papéis sociais. Por último, a análise do gênero jurídico acórdão, significa a possibilidade de descrição e de entendimento da ação verbal de uma instituição social que permeia a vida de todo e qualquer indivíduo.

1. 2 Problemas e objetivos que nortearam a pesquisa

Três indagações nos conduziram à realização desta pesquisa:

1. Algumas das especificidades da comunidade discursiva jurídica são diretamente observáveis no gênero acórdão?
2. Por ser previsto pelos Códigos Processo Penal e Civil, os acórdãos se apresentam sempre da mesma forma, independentemente do tribunal de origem?

3. O acórdão possui uma estrutura prevista nos Códigos de Processo Penal, Civil, do Trabalho e na CLT². Por se constituírem como elementos obrigatórios, são esses os que caracterizam o gênero acórdão?

A partir destas questões delineamos os seguintes objetivos:

1. Investigar a comunidade discursiva jurídica, a fim de identificar algumas das especificidades características dessa comunidade refletidas no acórdão.
2. Analisar a distribuição das informações nos acórdãos, a fim de identificar suas unidades retóricas recorrentes, aplicando-se o modelo CARS (Swales, 1990).
3. Apresentar um modelo de organização retórica do acórdão, a partir da análise da distribuição de suas informações.

1. 3 Organização estrutural do texto da dissertação

A organização estrutural do nosso trabalho divide-se em seis capítulos. No presente capítulo, apresentamos o tema, as questões, os objetivos e colocamos em destaque os aspectos relevantes da pesquisa.

No capítulo 2, apresentamos as bases teóricas lingüístico-discursiva e jurídica necessárias para a nossa investigação. As linhas diretrizes do referencial teórico básico do trabalho são tratadas aqui, sem, no entanto, fazer um aparato histórico do tema.

O capítulo 3 destina-se a mostrar quais procedimentos metodológicos foram adotados para o desenvolvimento da pesquisa. Nesta etapa, esclarecemos também as particularidades de constituição do corpus, os passos realizados para a análise do material, e os resultados do teste piloto.

² Consolidação das Leis Trabalhistas.

No capítulo 4, apresentamos uma descrição da comunidade discursiva jurídica, a partir da aplicação dos 6 (seis) critérios postulados por Swales (1992) para identificação de uma comunidade discursiva. A esfera da atividade do acórdão também é discutida neste momento da dissertação.

No capítulo 5, apresentamos os resultados do tratamento dos dados, descrevendo o modelo de organização retórica revelado pela análise dos exemplares de acórdãos. Além disso, apresentamos também alguns aspectos formais do acórdão, como o enunciado e os enunciadores do gênero.

Por fim, no capítulo 6, apresentamos uma sistematização e sumarização dos resultados alcançados ao longo de toda a dissertação. Apontamos os pontos de análise que, na nossa opinião, são relevantes, indicamos contribuições resultantes da investigação e encerramos com algumas sugestões para a continuidade da pesquisa.

Capítulo 2

Postulados teóricos

2.1 Preliminares

O objetivo deste capítulo é apresentar os fundamentos teóricos para o trabalho de análise a ser empreendido nos capítulos subseqüentes, sobre a descrição do gênero jurídico acórdão e sobre a comunidade discursiva jurídica. Estão aqui em foco algumas questões atinentes basicamente à freqüência e estabilidade de uso de um determinado gênero, bem como o reconhecimento de traços que o caracterizam e das convenções que orientam o processo de interação promovido por ele.

A história mostra que o estudo dos gêneros não é algo recente, ao contrário, esse estudo foi uma temática constante que interessou os antigos e tem atravessado, ao longo dos tempos, as preocupações dos estudiosos da linguagem, interessando tanto à história da retórica quanto às pesquisas contemporâneas em poética e semiótica literária e teorias lingüísticas mais recentes. Na maioria das publicações, começa-se o tópico atribuindo-se a paternidade do enfoque genérico a Aristóteles, que já discutia o épico, o lírico e o dramático como formas genéricas e influenciou o enfoque de gêneros literários do século 20, foi construído a partir desse tripé.

Nos últimos 20 anos, aconteceu o que alguns lingüistas vêm chamando de *genre revival*. Em outras palavras, houve um ressurgimento do interesse acadêmico sobre os gêneros não ficcionais. Como todo ressurgimento, este vem acompanhado de controvérsias e pontos nevrálgicos. Como exemplo de alguns desses pontos, podemos citar a multiplicidade de termos para o conceito de gênero; a conceituação de gênero propriamente dita, que pode ou não incluir o elemento sócio-cultural; a extensão do conceito de gênero ou os elementos que devem ser levados em consideração em qualquer discussão sobre gênero.

Nosso tratamento inicia-se com uma breve retrospectiva dos estudos sobre gênero, começando com o primeiro estudo sobre os gêneros do discurso, feito por Aristóteles. Na seqüência, apresentamos a concepção de gênero postulada por Mikhail Bakhtin, responsável por uma nova perspectiva para o reconhecimento dos gêneros, a partir de seu trabalho *Estética da criação verbal* ([1979]³ 2000), que se tornou referência obrigatória sobre o tema.

Dos estudos mais recentes, destacamos os trabalhos de Swales (1990 e 1992) e de Bhatia (1993 e 1997), pois suas pesquisas oferecem suporte às investigações que pretendemos fazer sobre o gênero acórdão, além de permitirem um maior entendimento sobre os gêneros de forma geral, apesar de essas pesquisas tratarem especificamente dos gêneros produzidos em ambiente acadêmico.

A decisão de desenvolver uma pesquisa sob a perspectiva da Análise de Gêneros torna-se atraente, principalmente em comparação com as posições metodológicas da pesquisa lingüística estruturalista tradicional, isto porque viabiliza trabalhar o conceito de gênero, a partir do compromisso analítico de estudar o discurso sob forma de texto dentro das práticas sociais. O enfoque, portanto, deixa de ser o de língua enquanto entidade abstrata e passa a ser o de língua enquanto meio de interação, isto é, o de ação dos participantes.

É a partir da Análise de Gêneros que o texto passa a ser visto sob outra perspectiva, e não apenas como objeto para descrições estruturais e classificações tipológicas, mas como parte de um co-texto lingüístico e de um contexto social. Faltava o que a Análise do Discurso de linha francesa já tematizava há algum tempo, a ideologia que retira o enfoque da empiria dos textos e dos locutores e os posiciona dentro de uma sociedade, passíveis de sua história e de sua cultura.

Mesmo sendo um campo de estudo relativamente novo, a Análise de Gêneros no Brasil já conta com alguns trabalhos que se detiveram numa análise apurada de

³ Data da primeira edição.

determinados gêneros, como por exemplo: Motta-Roth (1996) promove um estudo sobre resenhas de livros em inglês e a descrição esquemática do padrão organizacional dessas resenhas; Biasi-Rodrigues (1998) descreve a organização retórica de resumos de dissertações de mestrado; Bernardino (2000) analisa a organização retórica do gênero Depoimento dos alcoólicos anônimos; Barbosa (2001) discute os diferentes níveis de concretização dos gêneros do discurso como objeto de ensino-aprendizagem; Bezerra (2001) analisa os traços descritivos da organização retórica de resenhas acadêmicas; Marcuschi (1996) promove uma discussão em torno do conceito de gênero e Machado (1996) que discute a noção bakhtiniana de gênero. Todas essas pesquisas merecem destaque pelo nível considerações tecidas a respeito do tema.

2. 2 As origens do conceito de gênero

Data da Antiguidade, mais precisamente do período clássico, na Grécia antiga, a existência de uma preocupação com a delimitação e a nomeação dos textos. Historicamente, pode-se considerar como o marco inicial dos estudos sobre gêneros, a obra de Aristóteles intitulada *Arte Retórica*. Neste trabalho, o autor desenvolve três idéias: a idéia de “*retórica relacionada com a dialética*”; a “*definição de retórica*”; e também “*os gêneros da retórica*”.

É a partir da idéia de gêneros, tomada da retórica, que Aristóteles opera uma divisão da arte retórica em três gêneros: o deliberativo, o demonstrativo (ou epidíctico) e o judiciário, cuja característica fundamental é garantida pela persuasão em três dimensões: a do orador, a do ouvinte e a do próprio discurso. Além disso, o autor propõe duas partes obrigatórias na organização dos gêneros: a exposição e a prova. A primeira indica o assunto e a segunda faz sua demonstração.

Outro ponto abordado por Aristóteles é a noção de estilo, que é colocada como própria de cada gênero. Segundo ele, são dois os estilos: o oral (dos debates) e o escrito. O estilo escrito é “*mais exato*”, ao passo que o das discussões é “*mais dramático*”. Afirma ainda que ambos não se igualam, que o estilo de um não é o do outro. Como se pode

perceber, a retórica aristotélica já tecia considerações sobre como as informações deveriam ser organizadas dentro de um texto.

Recentemente, Bakhtin ([1979] 2000) instituiu uma nova perspectiva para o reconhecimento dos gêneros. A partir daí começou a se formar uma noção de gênero diferente, aplicada ao conjunto de produções verbais organizadas, como por exemplo: a conversação, o resumo, a resenha, o artigo científico, a notícia, etc. Dentro dessa perspectiva, a língua passou a ser entendida como realização do discurso, visto que o uso que se faz da linguagem se faz obedecendo a modelos constituídos socialmente, portanto ela também é constituída na e pela sociedade. Os modelos constituídos são necessários tanto para a estruturação quanto para a compreensão do discurso.

Os postulados bakhtinianos são considerados para a Lingüística como um marco no desenvolvimento dos estudos dos gêneros textuais. Bakhtin (2000) já era conhecido dos estudiosos de Literatura, por suas concepções sobre o dialogismo, dentro da obra de Dostoiévski. O caráter dialógico da linguagem serve então de base para as suas reflexões sobre os gêneros do discurso. Dentro de uma noção bastante complexa de diálogo, Bakhtin observou fenômenos de três ordens: a orientação social da enunciação, que diz respeito as formas de interação e as condições sociais em que o enunciado é constituído; a natureza responsiva da compreensão, que diz respeito à formulação ativa de respostas às palavras do outro e o caráter polifônico do discurso que diz respeito às outras vozes aí presentes.

Sendo assim, os gêneros são compreendidos, segundo Bakhtin, a partir de sua natureza sócio-histórico-cultural. São vistos, portanto, como fenômenos contextualmente situados e construídos na interação comunicativa. Porém, é com sua concepção de texto (ou discurso) como objeto comum de estudo das ciências humanas e, conseqüentemente, com sua visão de que a comunicação humana se dá através de gêneros e de que o homem é um produtor de textos, que a Lingüística o insere definitivamente como um dos principais estudiosos de gêneros.

2.3 Os gêneros do discurso na teoria bakhtiniana

Observa-se que dentro da concepção bakhtiniana de gêneros do discurso, há uma relação indissociável entre o gênero do discurso e a esfera da atividade humana, onde este é produzido, conforme diz o autor:

“cada esfera conhece seus gêneros, apropriados à sua especificidade (...). Uma função (científica, técnica, ideológica, oficial, cotidiana) e dadas condições específicas para cada uma das esferas da comunicação verbal, geram um dado gênero, ou seja, um dado tipo de enunciado, relativamente estável do ponto de vista temático, composicional e estilístico”.(Bakhtin, 2000: 283-84).

Para Bakhtin (2000), todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua. Esta utilização se dá em forma de enunciados orais ou escritos, que refletem as condições de produção e os propósitos comunicativos de cada esfera, em resposta às necessidades sócio-interativas dos sujeitos que nelas se inter-relacionam, refletindo assim as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas. Em outras palavras, é através da seleção operada nos recursos da língua, ou seja, recursos lexicais, recursos gramaticais, fraseológicos e também por sua construção composicional, que a comunicação se estabelece e se manifesta através de gêneros, que são manipulados de acordo com os participantes de uma determinada situação comunicativa.

Desse modo, os gêneros representam práticas discursivas reais e concretas, pois apresentam um caráter sócio-histórico, que se caracteriza por uma relativa estabilidade, multiplicidade, heterogeneidade e plasticidade, estando sujeitos a modificações influenciadas pelas mudanças sociais. A partir dessa visão de gênero como algo dinâmico, a concepção de gênero como algo estático é definitivamente substituída. Além disso, Bakhtin imprime uma valorização ao caráter típico dos gêneros que, segundo ele, são

marcados por uma relativa estabilidade, e essa “estabilidade” acaba por facilitar o processo discursivo habilitando o indivíduo a atender com facilidade e prontidão às exigências de uma determinada esfera de uso da língua. Assim sendo, os gêneros funcionam como um guia do processo discursivo, de tal modo que, o enunciado reflete a especificidade de uma esfera por meio do seu conteúdo temático – aquilo que é dizível através de um gênero; estilo verbal – diz respeito à seleção dos recursos lingüísticos; e construção composicional – está vinculada ao tipo de estruturação e de conclusão de um todo. Verifica-se, portanto, nessa concepção que para Bakhtin (2000) “*qualquer enunciado considerado isoladamente é, claro, individual, mas cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso que denominamos gêneros do discurso*” (p.279).

O caráter social da língua na concepção bakhtiniana comporta a valorização das formas discursivas como uma forma de valorizar os gêneros (aqui entendidos como formas específicas de uso da língua). Portanto, os gêneros são definidos pelo autor como fenômenos de pluralidade, por conceber o texto como um ato humano *que diz respeito a toda produção cultural fundada na linguagem (para Bakhtin não há produção cultural fora da linguagem)* (Stam, 1992. p.13).

Ao conceber o texto como ato humano, Bakhtin o situa no campo da compreensão humana, como *um sistema de signos cuja coerência e a unidade se deve à capacidade de compreensão do homem na vida comunicativa e expressiva* (Machado, 1996. p.235). Baseados nessa concepção, destacamos o fato de que o texto é um articulador de discursos que se manifestam nas enunciações concretas, cujas formas são determinadas pelos gêneros discursivos, que aqui tratamos como gêneros textuais.

Bakhtin define enunciado como uma unidade concreta do texto, ou seja, uma unidade resultante das combinações dos gêneros discursivos por refletir formas específicas de usos das variedades virtuais de uma língua. O texto, dentro dessa perspectiva, é visto sob dois aspectos que o definem como uma enunciação: intenção e realização. A relação entre os dois é que determina a natureza do texto.

Percebe-se a ênfase que o autor dá às relações intersubjetivas, no que diz respeito ao intuito discursivo do locutor. Assim sendo, o querer dizer e a reação do destinatário como atitude responsiva *são as diversas formas típicas de dirigir-se a alguém, e as concepções típicas do destinatário são as particularidades constitutivas que determinam a diversidade dos gêneros discursivos* (Bakhtin, 2000, p.325).

O conceito de texto em Bakhtin (2000) deve ser entendido na mesma perspectiva. Para ele, o que determina o caráter do texto são as inter-relações dinâmicas (ou lutas) entre seu projeto discursivo e sua realização. Isso quer dizer que todo texto teria não só a dimensão da língua, do lingüístico *stricto sensu*, mas também uma dimensão do enunciado e do discurso. Percebe-se, portanto, que tanto no que diz respeito ao enunciado, quanto ao texto, a dimensão extraverbal, não pode ser tomada como algo que os envolve (enunciado e texto), mas antes deve ser tomada como uma parte constitutiva destes. Por isso, para essa concepção, num nível conceitual, não cabe separar enunciado/enunciação; texto/situação de produção.

Fica claro, portanto, que, para o autor, a linguagem é uma atividade constitutiva, cujo espaço de realização e construção é a interação verbal. Não é algo pronto, e sim produto de um trabalho lingüístico empreendido pelos sujeitos nas diferentes esferas da atividade humana que integram. Quer dizer, os sujeitos se constituem como tais, na medida em que, pela e na linguagem, potencializada através dos mais variados gêneros textuais, compreendem o mundo. No dizer do próprio Bakhtin:

Pode-se dizer que a gramática e a estilística se juntam e se separam em qualquer fato lingüístico concreto que, encarado do ponto de vista da língua, é um fato gramatical, encarado do ponto de vista do enunciado individual, é um fato estilístico. Esses dois pontos de vista sobre um único e mesmo fenômeno concreto da língua não devem, porém excluir-se (com manutenção metodológica de sua diferença) sobre a base da unidade real do fato lingüístico.(Bakhtin, 2000, p. 286)

Assim como os enunciados, embora únicos e não reiteráveis, não rompem a barreira do silêncio pela primeira vez, a propósito de um dado objeto do discurso, suas formas também não são completamente inéditas, distintas e diferentes umas das outras, mas, ao contrário, repetem-se em diferentes enunciados. A essas formas típicas de enunciados Bakhtin atribuiu a denominação de *gêneros do discurso*. Todas as esferas da atividade humana são atravessadas por esferas de utilização da língua que lhe são correspondentes e lhe conferem a qualidade propriamente humana. Cada uma dessas esferas de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis de enunciados*, denominados por Bakhtin como gêneros do discurso.

Não é sem razão que Bakhtin pretendeu um estudo mais aprofundado dos gêneros do discurso, embora não tenha dado cabo do seu intento, deixando apenas um fragmento, sob o título *O problema dos gêneros do discurso*⁴. Como já parece explicitado no título, Bakhtin inicia esse texto afirmando a inexistência e reclamando a existência de estudos que visem uma abordagem geral dos vários gêneros do discurso, focando sua natureza verbal comum, pois o que se tinha na época, era apenas e tão somente o estudo de certos gêneros tomados em particular, como os literários e os retóricos, situação esta que de certa forma, se mantém até os dias de hoje. Todo gênero é mais uma contraparte social dos enunciados que, embora sempre postos em relação são, por definição, individuais.

Na verdade, não é sem motivo que somente esses gêneros foram tomados como objetos de estudos. Esses eram as únicas espécies de texto que eram designadas sob o nome gêneros, como observa Bronckart (1999: 73). Assim, para além de subverter o conceito de gênero, Bakhtin também foi um dos que mais efetivamente ajudou a fomentar uma ampliação do escopo de seu uso. Para ele, todo e qualquer texto lido ou escrito, falado ou ouvido, enfim, tudo que é dito ou dizível pertence a algum gênero, por mais que, por vezes, não se saiba designá-lo ou reconhecê-lo.

Outro ponto relevante com relação às considerações de Bakhtin sobre gênero é a afirmação de que todo enunciado refletiria as esferas de comunicação por seu conteúdo

⁴ In: Estética da criação verbal ([1979] 2000, p. 277 a 376).

temático, seu estilo e sua construção composicional e, portanto, esses seriam elementos presentes nos gêneros, enquanto tipos de enunciados marcados pelas esferas de utilização da língua.

O aspecto temático, a representação que o enunciador faz da situação e de seu interlocutor e o aspecto expressivo determinam o estilo e a composição dos enunciados. Observa-se, porém, que o autor não fornece definições precisas sobre esses elementos, o que nos obriga a um certo trabalho interpretativo – nem sempre abordado explicitamente pelos textos, mas sempre tendo os indícios deixados pelo autor, em diferentes passagens de sua obra, como suporte para análise dos três elementos. Percebe-se, também, que esses elementos não recebem igual peso em termos de destaque pelo autor.

Dos três elementos, Bakhtin se ocupa prioritariamente do estilo, medianamente do conteúdo temático e dirige muito pouca atenção às formas composicionais. Para ele, o conteúdo temático é o conjunto de temáticas que poderiam ser abarcadas por um determinado gênero, quer dizer, o que pode ser dizível numa determinada forma genérica.

O autor se refere ao conteúdo temático através de seus aspectos ou elementos afins utilizando diferentes designações. Algumas delas: *objeto de sentido* (uma das designações mais usadas), *ponto de vista temático*, *unidades temáticas*, *temas típicos*, *aspecto temático*. Dentre essas, talvez a que mais possa refletir o sentido que pretendemos é *temas típicos*, na acepção de “típico”, já mencionada, que se determina sócio-historicamente. Assim, o conteúdo temático, que faz parte do tema de um determinado enunciado, já esteve presente em tantos outros enunciados pertencentes a um determinado gênero. Segundo ele, os *gêneros correspondem a circunstâncias e a temas típicos da comunicação verbal, e, por conseguinte, a certos pontos de contato típicos entre as significações da palavra e a realidade concreta* (Bakhtin, 2000, p.312).

Com relação à construção composicional, Bakhtin se refere a ela e a seus aspectos e elementos afins como *ponto de vista composicional*, *unidades composicionais*, *recursos composicionais*, *formas típicas de estruturação*. Da forma como a compreendemos,

construção composicional diz respeito à estruturação, à organização geral dos tipos de enunciado. Poderíamos dizer que ela é um conjunto de restrições às formas de dizer impostas pelas situações recorrentes, mas específicas, de comunicação.

Já o estilo, segundo Bakhtin, traz em si formas composicionais mais ou menos estabelecidas, quer dizer, ao adotarmos um gênero, este traz em si formas que determinam um rol, mais ou menos aberto, de estilos possíveis. O estilo genérico tem relação com a seleção de recursos da língua, com determinados tipos de estruturação e acabamento e com os tipos de relação que se estabelecem entre os interlocutores.

Podemos perceber que o estilo tende a ser uma categoria mais aberta que a forma composicional, sendo prefigurado e restringido por essa, mas a partir de recorrências estilísticas anteriores, dadas por especificidades das esferas de comunicação. Há nessa relação uma mútua determinação entre todos os elementos constituintes do enunciado, que faz com que Bakhtin afirme que esses elementos devem ser investigados conjuntamente, um em relação ao outro, no interior dos gêneros e sempre relacionados com as esferas de comunicação e com as situações de produção de enunciados correspondentes, e não como integrantes de disciplinas isoladas, independentes da natureza genérica, como faz uma certa tradição estilística, ou como fazem as descrições estruturalistas ou formalistas.

Dentro dessa perspectiva, podemos concluir que um gênero abrange um conjunto de temáticas que pode até ser indeterminado, mas certamente será finito. Mas um determinado conteúdo temático pode não ser propriedade exclusiva de um determinado gênero. O tratamento dado ao conteúdo temático, a forma composicional e os estilos de gêneros utilizados serão diferentes em cada texto pertencente a determinados gêneros, dado que a representação dos interlocutores e os objetivos são diferentes em cada caso.

É importante destacar, que de acordo com a concepção bakhtiniana, nem todos os gêneros são permeáveis à mudança ou ao estilo de autor, ou se preferir, à autoria. Os gêneros ligados às ciências e ao direito (essa afirmação, particularmente, nos interessa) são exemplos dessa impermeabilidade, isso porque eles possuem um alto grau de formatação,

que depende da correlação de forças da esfera da atividade a que estão vinculados e aos demais aspectos das condições gerais de produção que determinam a constituição de um gênero específico. Assim, por exemplo, os gêneros jurídicos e os burocráticos possuem um alto grau de formatação, sendo refratários às mudanças e às interferências individuais. Daí a nossa preocupação em fazermos toda essa discussão em torno das concepções bakhtinianas, pois assim como Aristóteles, Bakhtin também colocou os gêneros jurídicos como uma categoria à parte.

O estudo dos gêneros, nesse sentido, reclama para si um estudo que vá além das esferas de comunicação a que se vinculam e das situações de produção dentro das quais se realizam enunciados pertencentes a um determinado gênero. Reclama para si um estudo de sua forma composicional, de seu estilo e de seu conteúdo temático, feito a partir da relação desses elementos entre si. Ao focar a problemática do gênero discursivo a partir do entrelaçamento dos fatores lingüísticos e contextuais, o autor em tela torna-se referência obrigatória na investigação de todo e qualquer gênero do discurso, pois seus fundamentos fornecem subsídios para a compreensão e a análise de gêneros. Além disso, suas concepções inspiraram a criação de escolas que se detêm no estudo dos gêneros. Para esta pesquisa, nos deteremos apenas na “escola” norte-americana, por conta da participação de dois dos seus representantes: John M. Swales e Vijay Bhatia.

2. 4 Concepções contemporâneas de gêneros do discurso

Os estudos contemporâneos sobre gêneros do discurso, que doravante trataremos como gêneros textuais⁵, estão divididos em três tendências. Duas delas foram rotuladas como “escolas”: Escola de Genebra e a Escola de Sidney. De acordo com Freedman e Medway, *essas tendências têm em comum a ênfase na transposição pedagógica da análise de gêneros* (1994a: 15). Já a terceira tendência não é reconhecida como uma “escola”, por não apresentar uma linha unificada de pensamento. Reconhecida por realizar “estudos de gênero norte-americano”, ela agrega um número considerável de pesquisadores americanos

⁵ A nossa preferência pelo termo gêneros textuais é decorrente da aplicação das teorias de Swales, que norteará as análises aqui empreendidas.

ou não, que se filiam a uma tradição “americana”, mas que desenvolvem suas pesquisas em universidades espalhadas pelo mundo inteiro.

Os enfoques adotados pelo grupo de tradição “americana” estão sempre atrelados a três aspectos: a) ao descritivismo de gêneros, seja do contexto profissional ou acadêmico, mas não se detendo em questões políticas; b) à análise das relações entre texto e contexto e c) à adoção de uma visão dinâmica de gênero. Para Freedman e Medway (1994a), há dentro dos estudos norte-americanos de gêneros um viés ideológico particular que não é observado nas outras escolas. A decisão de trabalhar com teóricos vinculados à tradição americana vai nos permitir analisar nosso objeto de estudo levando em consideração os três aspectos adotados pelo grupo.

Dois nomes vinculados à “tradição norte-americana”, se destacam por deter-se no estudo de gêneros produzidos tanto em contextos acadêmicos quanto profissionais. São eles: John M. Swales e Vijay Bhatia, que assim como Bakhtin, esses nomes se estabelecem como referência obrigatória para nortear os estudos que tratam da análise de gêneros.

2. 4. 1 John M. Swales

No Brasil, muitas das descrições de gênero desenvolvidas na última década têm como base a abordagem metodológica para análise de gêneros e as concepções de gênero e comunidade discursiva deste autor. Segundo Swales, três conceitos são necessários para mapear a forma como o texto funciona na comunicação de um determinado grupo. São eles, os conceitos de gênero, tarefa e comunidade discursiva. O autor postula esses conceitos como diretrizes para o estudo do texto em sua vinculação social. Os dois primeiros visam discutir a natureza do gênero, enquanto o terceiro discute as dimensões relativas ao papel e ao contexto do texto.

Segundo Freedman e Medway, até o surgimento do trabalho de Swales, simultaneamente a outros que também pensam o gênero a partir de sua existência empírica, a tradição destas pesquisas estava centrada na construção de tipologias. De inclinação

universalista, tais tipologias eram pensadas como categorias de textos organizadas mediante distribuição de traços determinantes, ditos essenciais para cada categoria. Estas tipologias, contudo, se mostravam extremamente abstratas e distantes da realidade das práticas ligadas aos textos (1994a: 9). A proposta de Swales, então, procura enfatizar o caráter empírico da linguagem, pensada, antes de tudo, como uma prática e decorrente dessa prática em ambientes sociais específicos.

Uma das características de suas pesquisas é justamente o estudo pormenorizado de gêneros individuais⁶, enfatizando a organização estrutural do gênero e sua relação com a tarefa social que este perfaz. Outra característica é o fato de o autor eleger sempre um gênero já delimitado. Um ponto relevante dentro das suas pesquisas, é a sua definição de gênero, que Swales (1990) atingiu após apontar alguns critérios como fundamentais para sua caracterização, que são:

- 1) um gênero é uma classe de eventos comunicativos;
- 2) o principal critério que transforma um grupo de eventos comunicativos em um gênero particular é a existência de propósitos comunicativos em comum;
- 3) os exemplares de gêneros variam em sua prototipicidade;
- 4) os fundamentos subjacentes a um gênero estabelecem restrições a possíveis contribuições em termos de conteúdo, posicionamento e forma;
- 5) a nomenclatura usada para o gênero por uma comunidade discursiva é importante fonte de *insight*.

Swales chegou a essa caracterização a partir de uma investigação em que aplicou esses critérios a quatro domínios teóricos diferentes: a Lingüística, a Retórica, o folclore e a Literatura. Partindo desses critérios, Swales propôs, então, sua definição de gênero:

⁶ O termo individual refere-se ao fato de o autor trabalhar apenas um gênero por pesquisa.

Um gênero compreende uma classe de eventos comunicativos, cujos membros compartilham um conjunto de propósitos comunicativos. Esses propósitos são reconhecidos pelos membros especializados da comunidade discursiva e dessa forma passam a constituir o fundamento do gênero. Esse fundamento modela a estrutura do discurso e influencia e limita a escolha de conteúdo e estilo. (Swales, 1990, p.58).

Na tentativa de construir uma alternativa à perspectiva classificatória, Swales trabalhou com um gênero individualizado, isto é, elegeu um gênero e buscou demonstrar como esse gênero está imerso em uma realidade social, e como sua caracterização depende mais das necessidades dos indivíduos deste meio que de traços constituintes. Para ele, não existe um mundo previamente estruturado aos atos discursivos, mas em estruturação, em curso. Ou seja, tais traços não estão exatamente na origem da produção discursiva, mas decorrem dela.

Segundo Biasi-Rodrigues (1998: 13), a contribuição teórica de Swales não se restringe a uma mera caracterização de aspectos lingüísticos dos gêneros:

Um fator que permeia o pensamento de Swales é o de que o texto é visto em seu contexto e não pode ser completamente entendido e interpretado apenas por meio de uma análise dos elementos lingüísticos. A necessidade do escritor, seus propósitos, seu relacionamento com o leitor, seu papel dentro de seu grupo profissional, todas essas considerações precisam de uma análise baseada no gênero textual para serem plenamente explicadas.

Percebe-se, nessa afirmação da autora, a aproximação dos conceitos de gênero e comunidade discursiva, o que nos remete a Bakhtin e sua preocupação em também fazer essa ponte entre as noções de gêneros do discurso e esferas da comunicação.

2. 4. 2 Vijay Bathia

Sob a influência das teorias de Swales, mais um pesquisador se destaca dentro dessa perspectiva de estudo individualizado dos gêneros: Vijay K. Bathia. Por suas contribuições no campo da análise de gêneros, e com seus estudos sobre os gêneros produzidos em contextos profissionais, principalmente, os gêneros do mundo dos negócios e do mundo jurídico, Bathia (1993) analisou esses gêneros tendo como suporte teórico o modelo CARS⁷ de Swales.

Bathia (1993), ao abordar gêneros, não se contentou em fazer apenas uma aplicação do modelo CARS. Ele foi além, e complementou os estudos de Swales, destacando o papel do propósito comunicativo e os recursos utilizados pelas comunidades profissionais para manutenção da integridade; construindo um conjunto de procedimentos, que abarca o processo de pesquisa desde a instituição inicial para atingir o objeto de estudo. Esta proposta bathiana apresenta uma base etnográfica mais sólida, visto que mostra não só como o gênero pode ser delimitado em uma comunidade discursiva, mas também permite identificar quais são as bases para esta delimitação.

Segundo o autor, é necessário levar em consideração não só os fatores sócio-culturais, mas também os cognitivos, para que se entenda “porque os membros de uma determinada comunidade usam a língua da forma como fazem”⁸. De acordo com Bezerra (2001: 24), decorre dessa observação a base etnográfica de sua pesquisa. Daí o fato do autor destacar a existência de uma base comum para as diferentes formas de análise de gêneros. São elas: a ênfase ao conhecimento convencional; a versatilidade na descrição de gêneros e a tendência à inovação.

⁷ Sigla do modelo de descrição retórica desenvolvido por Swales (1990): CARS (*Create a Research Space*).

⁸ Todas as traduções são de nossa responsabilidade.

Para Bhatia (1997), o conhecimento convencionalizado é a base principal de um gênero porque:

Os gêneros são essencialmente definidos em termos do uso da linguagem em contextos comunicativos convencionalizados, que dão origem a conjuntos específicos de objetivos para grupos sociais e disciplinares especializados, que, por sua vez, estabelecem formas estruturais relativamente estáveis e, até certo ponto, restringem o uso de recursos léxico-gramaticais. (p. 630).

No conjunto de procedimentos desenvolvidos por Bhatia (1993), identificam-se sete fases, que são distribuídas em três etapas consideradas fundamentais: a primeira etapa, que é a explanatória, vai da 1ª à 4ª fase (onde se procede a escolha e a delimitação do gênero a ser estudado, e tem como ponto culminante a seleção do *corpus*). A segunda etapa, que é constituída pelas 5ª e 6ª fases, caracteriza-se pelo desenvolvimento da pesquisa propriamente dita. A terceira e última etapa é composta pela 7ª fase, e caracteriza-se pela apresentação dos resultados da pesquisa. Bhatia põe em evidência a relevância da participação de um informante proficiente da comunidade discursiva, como instrumento eficaz para a determinação da validade dos resultados alcançados na pesquisa. Os sete procedimentos postulados por Bhatia (1993) são:

1. localização de um dado gênero em um contexto situacional;
2. levantamento da literatura existente sobre o assunto;
3. refinamento da análise contexto-situacional;
4. seleção do *corpus*;
5. estudo do contexto institucional;
6. níveis de análise lingüística;
7. informação de especialistas da comunidade discursiva.

Este aspecto contribui para que Bhatia reelabore o conceito de gênero postulado por Swales, em que reforça o papel dos membros da comunidade discursiva na cristalização dos

gêneros produzidos por eles através do reconhecimento, da identificação, e da aceitação dos objetivos comuns. De acordo com Bhatia, um gênero:

É um evento comunicativo reconhecível, caracterizado por um conjunto de propósitos comunicativos identificados e, mutuamente entendidos pelos membros da comunidade profissional ou acadêmica na qual regularmente ocorre. Muitas vezes, ele é altamente estruturado e convencionalizado com restrições sobre as contribuições permissíveis em termos de sua intenção, posicionamento, forma e valor funcional. Essas restrições, contudo, são freqüentemente exploradas pelos membros especialistas da comunidade discursiva, a fim de alcançar intenções particulares dentro da estrutura dos propósitos socialmente reconhecidos (Bhatia, 1993, p.13).

Observa-se que o autor propõe a ampliação de alguns aspectos da definição proposta por Swales. Para Bhatia, é o propósito comunicativo que caracteriza a natureza e a construção de um gênero, e qualquer mudança pode resultar em outro gênero (se for o caso de uma mudança considerada significativa), ou em um subgênero (se a mudança não for tão significativa). Na verdade, a escala de significância das mudanças de propósito comunicativo, levada em consideração pelo autor, não fica claro.

A questão da estruturação e convencionalização de um gênero é, segundo Bhatia, o resultado cumulativo de experiências de membros de uma dada comunidade discursiva, que o define como gênero, e que acaba por imprimir-lhe uma estrutura convencional. A relevância da pesquisa de Bhatia, que retoma o conceito de gênero postulado por Swales, está exatamente no fato de este reforçar a importância da participação efetiva dos membros da comunidade discursiva no processo de cristalização dos gêneros. Sua concepção de subgêneros, de acordo com os propósitos comunicativos, aponta para um grau de superposição de gêneros correspondente ao propósito comunicativo que cada um procura atender.

Delineada a noção de gênero assumida neste trabalho, que é a bakhtiniana e que ao nosso ver, permeia as outras duas concepções discutidas aqui, nos capítulos dois e três, discutem-se aspectos da constituição e do funcionamento do acórdão jurídico, levantados a partir da análise dos dados e dos postulados teóricos de apoio. No quarto capítulo, apresentam-se as especificidades do gênero acórdão levantadas a partir da análise da sua dimensão social, além de alguns aspectos do seu funcionamento, levantados a partir da análise da sua dimensão verbal, em articulação com a dimensão social.

Baseados nessa proximidade entre gênero e sociedade, torna-se necessário vermos até que ponto esses dois conceitos foram aproximados tanto por Bakhtin quanto por Swales, como também observarmos o que há em comum entre eles. No item a seguir, buscamos promover essa aproximação, discutindo os conceitos de esfera da atividade humana e de comunidade discursiva, respectivamente.

2. 5 Esfera de atividade humana e comunidade discursiva: aproximação dos conceitos

A elaboração de tipologias tem, de um modo geral, uma função classificatória (elas funcionam como lugar de organização, de agrupamento ou, ainda, de generalização e/ou abstração – de determinadas propriedades do objeto de análise) levando em conta a sua dimensão sócio-histórica. Em relação à elaboração de tipologias e agrupamentos, é necessário considerar que qualquer busca de organização dos gêneros deve, antes de tudo, manter o seu princípio de classificação ou de agrupamento. A partir da concepção sócio-histórica da constituição e do funcionamento dos gêneros do discurso, defendida por Bakhtin, bem como das próprias indicações fornecidas por ele, propõem-se as diferentes esferas sociais como um princípio de organização dos gêneros. Essa proposta de organização, assentada no princípio das esferas sociais, trabalha com o gênero e com a sua existência concreta, ou seja, trabalha-se com a noção de *gênero histórico*, considerando, inclusive, a impossibilidade de uma classificação exaustiva, em função da sua extrema variedade e infinidade, e, em especial, do seu processo contínuo de formação.

Para Bakhtin, como visto, os gêneros do discurso correspondem a situações de interação *típicas* da comunicação discursiva de uma determinada esfera social. Retomando os aspectos desenvolvidos anteriormente, tem-se que uma função determinada (científica, jurídica, jornalística, cotidiana, etc.), junto com condições determinadas, próprias de cada esfera da comunicação discursiva, gera gêneros textuais particulares. As diferentes esferas sociais constituem historicamente seus gêneros, elas têm seu repertório de gêneros que se diferenciam e crescem à medida que se desenvolve e se "complexifica" a própria esfera. Assim, cada gênero tem determinada orientação etiológica, determinado objetivo discursivo, sua própria concepção de autor e destinatário. Cada gênero "reflete" no seu próprio conteúdo temático, estilo verbal e composição as condições e a finalidade da esfera ao qual pertence.

Ampliando, consideravelmente, o domínio sobre o qual se aplica o conceito de gênero, Bakhtin adverte, já de início, em *O problema dos gêneros do discurso*⁹, para os problemas com os quais tais estudos fatalmente se depararão, dada a heterogeneidade dos gêneros existentes, seu número quase infinito e a carência de estudos que foquem os demais elementos do enunciado. Vem daí a sua preocupação com a forma de utilização da língua e a relação com a esfera de atividade humana.

O conceito de esfera de atividade e existência humana retoma a noção de produção, permanente no pensamento de Bakhtin. Para ele, a forma de utilização da língua está sempre relacionada com a esfera de atividade humana em que se efetua. Se a utilização da língua está sempre relacionada com a esfera de atividade humana em que se efetuiu, é possível buscar nessa utilização, em seus enunciados, as marcas características de tal esfera, tanto em relação às suas condições específicas, quanto às suas finalidades.

O conceito ainda deve ser relacionado ao conceito de esfera de comunicação, na medida em que ambas estão essencialmente vinculadas. A vinculação dos gêneros com as diferentes esferas de comunicação verbal que os originam e desenvolvem e a própria

⁹ In: *Estética da criação verbal* ([1979] 2000).

determinação dessas esferas é algo fundamental para o estudo bakhtiniano dos gêneros, sendo inclusive apontado como os dois primeiros passos metodológicos para a abordagem dessa problemática.

A constatação de que as características particulares da constituição e do funcionamento dos gêneros estão vinculadas às especificidades da comunicação discursiva das diferentes esferas sociais onde eles se situam torna as esferas sociais um critério pertinente para o estabelecimento de uma proposta para a organização (agrupamento) dos gêneros. As relações de produção e a estrutura sócio-política que delas diretamente derivam determinam todos os contatos verbais possíveis entre indivíduos, todas as formas e os meios de comunicação verbal: no trabalho, na vida política, na criação ideológica. Por sua vez, das condições, formas e tipos de comunicação verbal derivam tanto as formas como os temas dos atos de fala.

Atualmente, a análise de textos levando em conta as condições de produção, ultrapassa os limites da Filosofia, da Sociologia e de outras ciências humanas, para ancorar na Lingüística. Essa nova perspectiva de estudo lingüístico pode ser justificada pelo interesse que as concepções bakhtinianas vêm despertando nessa área.

Nosso interesse em abordar as considerações bakhtinianas sobre esferas da atividade tem como objetivo demonstrar que essas considerações foram pautadas em considerações anteriores como o conceito de *campus* postulado por Bourdieu (1972: 175), ficando claro que a preocupação com as condições de produção dos enunciados é anterior aos estudos de Bakhtin, ressaltando, porém, que a relevância de seu trabalho está dentre outras, justamente, na importância que ele atribui ao papel das esferas como responsáveis por refletir e refratar, através dos gêneros, restrições impostas por posições sociais, além dos interesses e finalidades próprias dessas esferas.

A noção de poder simbólico foi retomada por Bourdieu (1998a, p. 14), que, ao tratar do poder exercido pelos sistemas simbólicos (arte, religião e língua), defende a idéia de que

esse poder constrói o dado pela enunciação, quer dizer, esse poder é exercido ao fazer ver e crer, ao confirmar ou transformar uma visão de mundo, agindo, portanto, sobre o mundo.

Para Bourdieu, o poder simbólico se define através das relações determinadas entre os que exercem o poder e os que a ele são submetidos. Em outras palavras, o poder está “na estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença” (Bourdieu, 1998a, p. 14). De modo que se percebe a presença do componente ideológico dentro dos sistemas simbólicos, entre os quais se encontra o jurídico.

Bakhtin não faz uma classificação exaustiva das diferentes esferas de comunicação, apenas refere-se a algumas, em vários textos, nem sempre denominando-as dessa forma. Em todas há uma visível vinculação entre tipos de interação verbal e esferas de atividade e uma certa divisão/contraposição entre esferas mais privadas, mais ligadas à infra-estrutura ou à superestrutura social, mais cotidiana ou mais institucionalizada.

Mesmo Swales (1990) não mencionando em momento algum Bakhtin em sua obra, fica clara a influência das teorias bakhtinianas em suas pesquisas, principalmente em sua definição de comunidade discursiva. Definição essa, que hoje é amplamente utilizada em pesquisas que tratam da análise de gêneros, principalmente, em pesquisas voltadas para os gêneros acadêmicos. Segundo Swales, comunidades discursivas são:

(...) redes sócio-retóricas que se formam a fim de atuar em favor de um conjunto de objetivos comuns. Uma das características que os membros estabelecidos dessas comunidades possuem é a familiaridade com gêneros particulares que são usados em causas comunicativas desse conjunto de objetivos. Em conseqüência, gêneros são propriedades de comunidades discursivas; o que quer dizer, que gêneros pertencem a comunidades discursivas, e não a indivíduos, a outros tipos de grupos ou a vastas comunidades de fala. (Swales, 1990, p.9)

Ao tentar conceituar o termo comunidade discursiva, Swales (1990) acaba por desenvolver o primeiro estudo consistente sobre o tema. Estudo este que aponta para relações com os conceitos de “formação discursiva” e de “jogos de linguagem”, cujos autores, respectivamente, Foucault e Wittgenstein, reconhecem a ligação existente entre a linguagem e a sociedade. Segundo Swales, o conceito de comunidade discursiva vinha sendo utilizado de forma muito indeterminada por pesquisadores que adotavam uma “visão social do processo de escrita” (p. 21). É a partir daí que o autor percebe a necessidade de detalhar critérios para o reconhecimento de grupos de interação sob este rótulo.

Para Swales, o conceito de comunidade discursiva sugere que as convenções de discurso, entre elas os gêneros textuais, são definidas por comunidades. Isso ocorre porque cada gênero é uma forma de comunicação específica de uma ou mais comunidades e atende às especificidades dessas comunidades, adequando-se aos seus propósitos comunicativos. Os gêneros não pertencem, assim, ao indivíduo, mas a grupos de indivíduos que os utilizam para a realização de objetivos discursivos específicos.

Swales cita a definição de comunidade discursiva de Herzberg¹⁰, que considera uma das definições mais completas do termo:

O uso do termo “comunidade discursiva” comprova a crescente suposição de que o discurso opera no interior de convenções definidas por comunidades, sejam elas de disciplinas acadêmicas ou grupos sociais. As pedagogias associadas com a escrita através do uso do inglês acadêmico utilizam agora a noção de “comunidade discursiva” para significar um agrupamento de idéias: que o uso da linguagem num grupo é uma forma de comportamento social, que o discurso é um meio de ampliar o conhecimento do grupo e de iniciar novos membros dentro do

¹⁰ Herzberg, Bruce. The politics of discourse communities. Paper presented at the CCC Convention, New Orleans, La March, 1986.

grupo, e que o discurso é epistêmico e constitutivo do conhecimento do grupo (apud Swales, 1990: 21).

Além disso, o autor sugere que esse “agrupamento de idéias” não seja visto apenas como um *critério* para estabelecer ou identificar comunidades discursivas, mas sim que ele seja uma *conseqüência* da suposição da existência delas. Há que se levar em conta alguns problemas, apontados por Herzberg, com o conceito de comunidade discursiva. Segundo o autor, ele ainda não está bem definido nem é ainda uma noção estabelecida e costuma gerar mais questões que respostas, já que as definições correntes geralmente são vagas e circulares (comunidade envolve discurso e vice-versa).

Existem também discussões de outros autores sobre a necessidade de se distinguir comunidade discursiva de comunidade de fala, ou seja, se a primeira seria apenas uma adaptação ou uma subdivisão da segunda. Freed e Broadhead¹¹ (1987, apud Swales, 1990), por exemplo, consideram que a única diferença entre comunidade de fala e comunidade discursiva é que esta última sinaliza o foco nos leitores e escritores, enquanto a primeira nos falantes e ouvintes.

Swales (1990), porém, apresenta três razões pelas quais considera necessária a distinção entre comunidade de fala e comunidade discursiva. A primeira razão é referente à paroquialidade: a comunidade de fala depende do meio, é local. Já a comunidade discursiva não é restrita pela paroquialidade, a ela podem pertencer membros de diferentes cidades, estados e até países. Em segundo lugar, a comunidade de fala é um grupo sociolinguístico, e a comunidade discursiva é um grupo sócio-retórico. Além disso, a comunidade de fala é centrípeta, isto é, tende a absorver cada vez mais pessoas, seja por nascimento, por adoção ou por acaso, enquanto a comunidade discursiva é centrífuga, ou seja, tende a separar membros em grupos especializados.

¹¹ Freed, Richard C. and Glenn J. Broadhead. Discourse Communities, sacred texts and institutal norms. College Composition Commication 38: 154 – 65, 1987.

É por causa dessas diferenças entre comunidade de fala e comunidade discursiva, e pelos problemas, citados anteriormente, na definição de comunidade discursiva, que Swales propõe seis critérios definidores que, segundo ele, seriam todos necessários para que se possa reconhecer uma comunidade discursiva.

- Uma comunidade discursiva tem um conjunto de objetivos públicos amplamente aceitos.
- Há utilização de mecanismos de intercomunicação entre seus membros.
- Os membros utilizam mecanismos de participação para promover informações e *feedback*.
- Há utilização e o domínio de um ou mais gêneros para o encaminhamento de seus objetivos.
- Há o desenvolvimento de um léxico específico;
- Há admissão de membros com grau apropriado de conhecimento relevante e proficiência discursiva. (p. 24-27)

A primeira versão dos seis critérios promoveu uma circularidade entre as noções de gênero e comunidade discursiva. Em outras palavras, o trabalho foi alvo de críticas, o que fez com que o próprio Swales reconhecesse a pertinência das objeções levantadas ao afirmar, posteriormente, que “a verdadeira comunidade discursiva pode ser mais rara e esotérica do que eu pensava” (1992, p. 9). Em resposta às críticas, o autor opera modificações na sua proposta de 1990, alterando alguns aspectos dos critérios já existentes e incluindo novos critérios, desta vez mais flexíveis e capazes de atender à complexidade das relações sócio-retóricas descritas. Em uma comunicação em 1992, Swales apresenta os critérios reformulados. São eles:

- A possibilidade de conflitos internos quanto aos objetivos da comunidade discursiva;

- A possibilidade de inovação, manutenção de sistemas de crenças e valores e ampliação do espaço profissional, através do uso de mecanismos de participação;
- Uma evolução no uso de conjuntos ou séries de gêneros para o alcance de seus objetivos;
- A expansão constante do vocabulário específico da comunidade discursiva;
- Uma hierarquia explícita ou implícita para orientar os processos de admissão e promoção interna dos membros da comunidade (Swales,1992: 10).

No primeiro critério, o autor acrescenta o fato de que os objetivos da comunidade podem ser estabelecidos em parte ou no todo pelos membros. Podem ser consensuais ou não. Podem ser distintos, porém devem ser relacionados. No terceiro critério, o autor acrescenta que os mecanismos de participação servem, também, para manter o sistema de valores e aumentar o espaço profissional da comunidade.

Quanto ao repertório de gêneros, Swales atenta para o fato de que ele pode aumentar para dar conta dos objetivos discursivos da comunidade. Assim como os gêneros, a terminologia também se adequa aos novos objetivos, daí a razão da busca pela terminologia ser constante. O sexto e último critério foi modificado, a fim de demonstrar a existência de uma estrutura hierárquica explícita ou implícita dentro da comunidade discursiva, e que tanto o progresso quanto os processos de admissão são determinados por essa estrutura.

Sendo assim, percebe-se que apenas o segundo critério não sofreu nenhuma modificação. Já os outros cinco foram modificados com o propósito de abolir o aspecto de comunidade estática proporcionado pelos critérios anteriores. Com a reformulação dos critérios o conceito de comunidade discursiva passa a ser mais aberto e aplicável.

Tanto pelos critérios adotados para determinação de uma comunidade discursiva, quanto pelos critérios estabelecidos para definição de gênero, percebe-se que os gêneros são determinados na e pela comunidade discursiva que, por sua vez, é identificada por compartilhar propósitos comunicativos comuns e pelo uso de determinados gêneros. A manipulação dos gêneros acontece, portanto, no interior de uma comunidade discursiva.

Em seu trabalho mais recente, Swales (1998) observa o uso que alguns autores fazem do termo “comunidade disciplinar”, decorrente do que chama de “teoria da comunidade discursiva”. Para o autor, o termo está sempre associado a um disperso, constituído por especialistas e simpatizantes e enquanto que o termo “comunidade discursiva” parece abolir essa noção de dispersão. Swales ressalta, porém, que o uso das novas tecnologias permite observar o surgimento de comunidades discursivas totalmente dispersas, como é o caso das comunidades discursivas virtuais.

2. 6 CARS: um modelo de descrição de gênero

Outro ponto importante dos estudos de Swales (1990), voltados para a análise de gêneros, foi a criação de um modelo que permitisse um exame minucioso da estrutura organizacional das introduções de artigos de pesquisa. Este modelo de análise tem como objetivo identificar a organização retórica de um determinado gênero a partir da análise de uma amostra significativa, isto é, de um número de exemplares do gênero que seja suficiente para identificação das unidades temáticas recorrentes, e para a análise de distribuição dessas unidades, possibilitando a apreensão de uma organização retórica do gênero e o reconhecimento de um comportamento retórico estabilizado por uma comunidade discursiva.

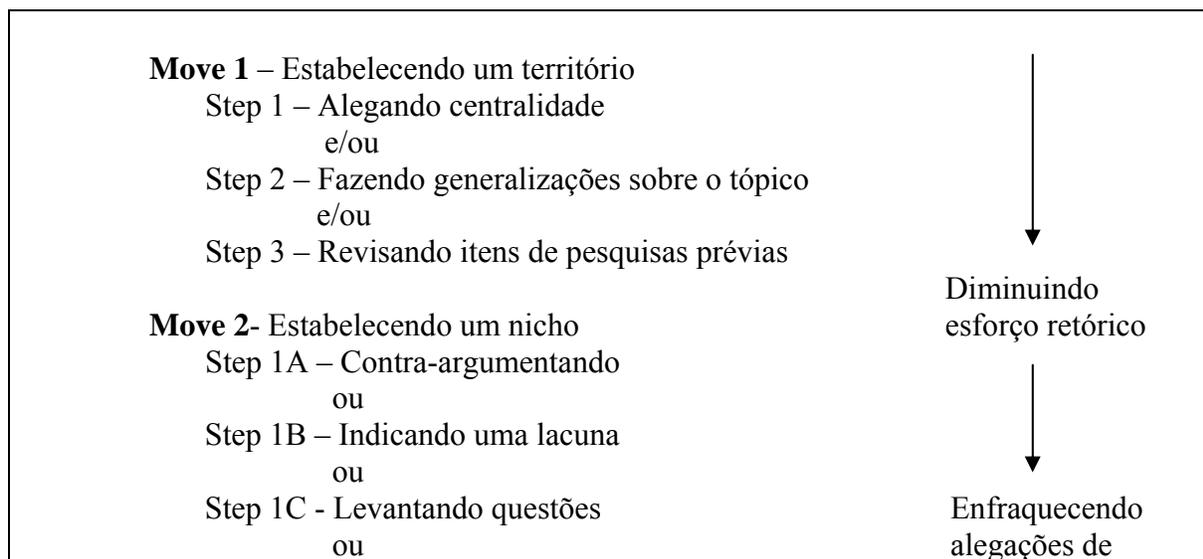
Denominado *CARS* (Create a Research Space)¹², o modelo foi, a princípio, adaptado para a análise apenas de gêneros acadêmicos, e, posteriormente, estendido e adaptado para a análise de gêneros não-acadêmicos. O estudo em questão resultou no desenvolvimento de um modelo de organização das informações da introdução de artigos. Foi a partir de um

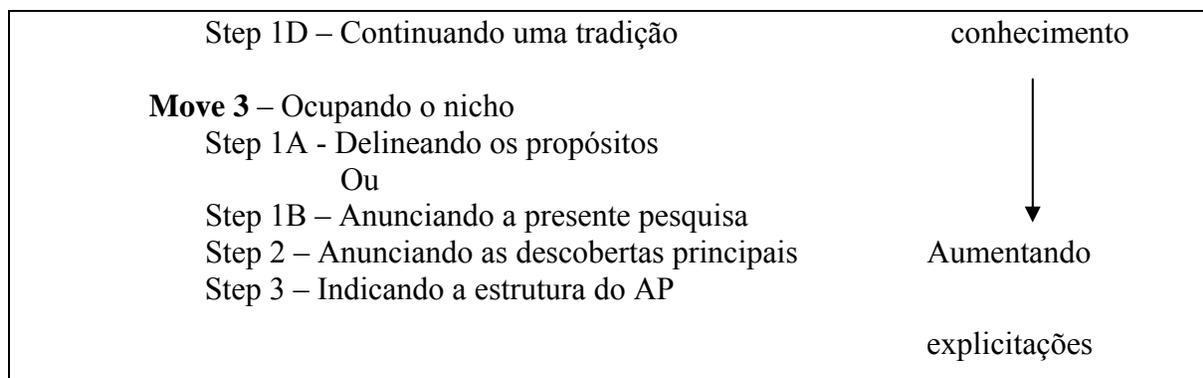
¹² Tradução: Criando um espaço de pesquisa.

corpus constituído de 48 introduções de artigos de pesquisa, que Swales procedeu a uma análise buscando identificar como estão organizadas as informações dentro do gênero em estudo.

De forma simplificada, podemos dizer que cada conteúdo informacional identificado, quer dizer, cada bloco de informação recebia o nome de *move* (unidades maiores de informação), nome que o autor determinou para se referir às unidades de informações recorrentes. Na primeira versão do modelo, Swales identificou 4 (quatro) *moves*, que, depois, numa segunda versão, foi reduzido para 3 (três) *moves*. O resultado deste trabalho foi o modelo exposto, a seguir, no Quadro 1.

Esse modelo, criado a partir de suas pesquisas com introdução de artigos, foi denominado modelo *CARS* (Create a research space) e tem sido amplamente utilizado, não só para analisar a organização das informações de outros gêneros, mas tem servido também de inspiração, para a criação de modelos de organização retórica, principalmente de gêneros acadêmicos. Outro ponto a ser destacado na segunda versão, foi que Swales também atentou para as subunidades constituintes dos *moves*, que foram identificadas como *steps* (unidades menores de informação), e que se apresentavam ora como opcionais, ora como obrigatórias, mas com o propósito de capturar um maior número de características do gênero analisado.





Quadro 1 – Modelo CARS para introduções de artigos científicos (Swales, 1990, p.141).

A tradução de *moves* e *steps* para o português não encontra um termo satisfatório, exigindo, assim, uma busca por parte dos pesquisadores, de outros termos que facilitem a compreensão do modelo. Podemos citar a utilização de “movimento” e “sub-movimento” em Santos (1995), “movimento” e “sub-função” em Motta-Roth (1996) e “unidades e subunidades retóricas” em Biasi-Rodrigues (1998).

A terminologia adotada nesta pesquisa é a mesma utilizada por Biasi-Rodrigues (1998), por sua definição de unidade e subunidade retórica, que ao nosso ver é fundamental para a compreensão do modelo de Swales (1990). Para Biasi-Rodrigues (1998, p. 125):

*Uma **unidade retórica** é reconhecida como uma unidade de conteúdo informacional dentro de uma estrutura hierárquica de distribuição das informações na arquitetura física do texto, com algumas formas opcionais de apresentação, que podem ocorrer combinadas ou não, à escolha do autor. Essas escolhas ou mecanismos de condução das informações em cada unidade básica são denominadas, por sua vez, de **subunidades retóricas**.(p. 125)*

Para a autora, as unidades e subunidades retóricas dizem respeito a segmentos de informação delimitados na estrutura formal do texto, porém não se excluem os componentes estratégico-cognitivos e pragmáticos que estão envolvidos na produção e recepção de gêneros textuais.

A utilização do modelo CARS nos possibilitará sugerir, ao final desta pesquisa, um modelo de organização retórica dos acórdãos. Nessa perspectiva, acreditamos que a identificação das unidades retóricas caracterizadoras do acórdão, mediante a aplicação do modelo proposto por Swales, nos fornecerá mais elementos que irão contribuir para a descrição deste gênero jurídico.

2.7 O discurso jurídico

De acordo com a literatura jurídica, existem várias teorias que conceituam o Direito sob enfoques diferentes, entretanto, segundo Faria (1994), duas delas diferem entre si. Uma porque vê o Direito como simples técnica de controle e organização social, e outra na qual o sistema jurídico e o conhecimento técnico são vistos como “*um conjunto de manifestações parciais de uma experiência vivida e, como tal, incorporada à própria percepção da realidade socioeconômica por parte dos advogados, promotores, magistrados e juristas*”. (Faria, 1994: 23).

Na primeira, o Direito é visto como um sistema de normas estruturado por regras jurídicas de diferentes níveis que, tendo sua origem na autoridade estatal, tem por fim delimitar os comportamentos dos homens, regular o uso da força nas relações sociais e punir as condutas indesejadas, de acordo com a ordem que se quer mantida. O direito é reduzido, dentro dessa perspectiva, a um sistema de normas que, conferindo sentido jurídico aos fatos sociais, desde que enquadrados no sistema normativo vigente, considera apenas os aspectos técnicos procedimentais, desconsiderando as implicações éticas da função social das leis e dos códigos.

Na segunda, o Direito é tido como instrumento de direção e promoção social, e tem como objetivo a realização do equilíbrio material entre vários setores e classes sociais. Percebe-se, desta forma, a idéia de justiça como um princípio de balanceamento de interesses que, por sua natureza, são irredutíveis a uma medida universal e geral, rompendo portanto, com o princípio de igualdade de todos os sujeito de direito, no âmbito de um mesmo ordenamento jurídico. Desta forma, a lei não é mais vista como sinônimo de

Direito, e sim como uma peça importante, ao lado de outras, do processo de realização das instituições jurídicas. Sendo assim, as normas jurídicas só podem ser aplicadas de modo legítimo e eficaz quando “*conectadas hermeneuticamente com a realidade social e econômica, integrando-a como parte necessária do sistema legal*”. (Faria, 1994:23).

De acordo com Petri (2000: 18), as duas teorias apontam para a exigência de uma reflexão multidisciplinar que possa ajudar a revelar as relações sociais que subjazem às normas e às relações jurídicas aos operadores do Direito. Há, portanto, uma necessidade por parte desses operadores, de conhecimentos que vão além do Direito propriamente dito. Engloba a Filosofia, a Sociologia, a Economia, a Psicologia e a Lingüística. É exatamente no espaço dessa colaboração interdisciplinar (Lingüística/ Direito) que esta pesquisa se insere.

Benveniste, na apresentação de um congresso de Filosofia, afirmou que é na troca que se desalojam conhecimentos sedimentados pelo ponto de vista, construindo novos objetos de reflexão e, talvez, de renovação. De acordo com o autor:

(...) serão propostas à atenção dos lingüistas, daqueles que se ocupam da linguagem como especialistas, como se diz, algumas maneiras, provavelmente diferentes, de refletir sobre a linguagem. Assim, começará, tardiamente é preciso dizê-lo, uma troca que pode ser de grande valia. (Benveniste, 1995: 220)

No Brasil, este tipo de estudo ainda não constitui uma linha de pesquisa, visto que os trabalhos que versam sobre o discurso jurídico¹³, segundo Alves (1999: 68), “*são tematizados e endereçados aos lingüistas em encontros de Lingüística, quando muito tem despertado interesse de cientistas sociais de outras áreas, tais como sociólogos e antropólogos*”. Sendo assim, esta pesquisa visa contribuir para o desenvolvimento dessa

¹³ De acordo com Alves (1999: 71), o termo discurso jurídico foi herdado da Sociologia e contempla o espaço institucional em que se produzem textos falados e escritos.

linha de pesquisa, posicionando-se como mais um trabalho que trata dessa interdisciplinaridade.

Das pesquisas lingüísticas, que se detiveram sobre o acórdão jurídico, podemos destacar três: Petri (1988), Carrasqueira (2001) e Romualdo (2002). No primeiro trabalho, encontramos uma análise dos operadores argumentativos dentro de um acórdão. Com isso a autora demonstra a viabilidade da utilização do instrumental teórico oferecido pelas tendências da Lingüística voltadas para o estudo do discurso e do texto, para explicação do funcionamento do discurso jurídico, bem como dos recursos lingüísticos postos em ação na construção e/ou manipulação dos sentidos. Além disso, a autora faz uma análise da argumentatividade e dos operadores argumentativos, como elementos constitutivos do acórdão, gênero estudado por ela, e conclui que o uso dos operadores argumentativos, muitas vezes tidos como palavras conectivas sem maiores implicações, revelam-se elementos importantes na argumentação do texto jurídico.

O segundo trabalho traz um estudo dentro da Análise do Discurso que apresenta subsídios para uma discussão do acórdão enquanto gênero polêmico. Para tal empreitada, a autora recorreu a um tema que leva a polarização ideológica às últimas instâncias: as lides entre planos de saúde e pacientes aidéticos. Por fim, em Romualdo (2002), encontramos uma análise da polifonia constitutiva de textos produzidos em espaços institucionais, responsáveis pela ordem e justiça social. O *corpus* utilizado, no caso um processo crime¹⁴, serviu de suporte para que a polifonia processual fosse demonstrada através das interferências e das estratégias que os agentes da justiça ativam na construção dos textos jurídicos em busca da “verdade dos fatos”.

Nas pesquisas citadas, o acórdão foi utilizado como suporte para análises com diferentes propósitos. No que diz respeito à caracterização do gênero jurídico, apenas o trabalho de Carrasqueira (2001) se deteve nesse propósito e o caracterizou como gênero polêmico. No presente estudo, esses trabalhos serviram de suporte para todas as considerações tecidas sobre o discurso jurídico.

¹⁴ O autor faz uma análise de todas as peças constitutivas do processo, dentre elas um acórdão.

2. 7. 1 O acórdão e o discurso jurídico.

O discurso jurídico pode ser entendido como uma complexidade de discursos que, embora tenham intersecções, têm também especificidades que os individualizam. Este discurso se caracteriza, dentre outros aspectos, pelo fato de que se dirige a um público bastante seletivo. Apesar de os processos jurídicos¹⁵, na sua maioria, serem públicos, ou seja, qualquer pessoa que desejar pode ter acesso a eles, geralmente esse acesso se torna restrito pela forma como os produtores desses textos utilizam a linguagem. Na verdade, o discurso jurídico se dirige a poucos sujeitos.

Por terem como enunciadores juízes, promotores e advogados, aqui denominados operadores do direito, os textos jurídicos têm uma força enunciativa que deve ser considerada, visto que eles têm o poder de alterar o rumo da vida das pessoas nele envolvidas. Os advogados são enunciadores que são contratados pelas partes¹⁶, a fim de representá-las em um mundo fictício, para o qual são necessárias habilidades específicas. Esses enunciadores são os representantes do Estado, encarregados de solucionar os problemas a eles levados através de textos, que possuem características especificadas/determinadas pela comunidade da qual os enunciadores fazem parte.

A estrutura dos textos jurídicos está definida na lei (arts. 458 e 282, do Código de Processo Civil), e é essencialmente a mesma: primeiro deve conter uma referência ao fato, a qual se chama relatório no caso específico da sentença; depois se deve mencionar a adequação desse fato à lei vigente no país, trecho nomeado de fundamentação; e, por último, a conclusão, que para o advogado é o pedido e para o juiz é o dispositivo, onde determina a procedência ou não da ação. São textos em que o espaço para a criatividade é diminuto, uma vez que o enunciador deve-se cingir à legislação vigente no país.

¹⁵ Em sentido amplo, significa o conjunto de princípios e de regras jurídicas. Em conceito estrito, exprime o conjunto de atos que se indicam necessários, para que se investigue, e, afinal, para que se esclareça a pendência. (De Plácido e Silva, 1980: 1227).

¹⁶ Termo referente a toda pessoa que participa de um processo. Pode ser a parte que provocou o processo ou a parte que se defende. Cada uma das pessoas que se opõem num litígio. (De Plácido e Silva, 1980: 1123).

O Direito regula, através do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, um conjunto de atos ordenados com a finalidade de apurar um fato delituoso e sua autoria, bem como a aplicação da lei cabível a tal infração. Esse conjunto de atos denomina-se processo, que por sua vez também denomina os autos ou os papéis e documentos em que se materializam os atos do judiciário¹⁷. Em outras palavras, o processo é um conjunto de atos sucessivos, atos esses materializados na forma de documentos, para a solução de uma lide¹⁸.

O gênero acórdão, objeto de nosso estudo, é uma peça decisiva, dentro de um processo jurídico. Este tipo de documento é resultado de uma apelação, requerida por um dos lados envolvidos num processo, que por sua vez se viu prejudicado pela decisão do juiz. Já o termo acórdão é oriundo da substantivação do verbo acordar, que na linguagem jurídica, significa resolução ou decisão tomada coletivamente. Segundo Silva (1982: 87), *a denominação vem do fato de serem todas as sentenças ou decisões proferidas pelos Tribunais, na sua conclusão definitiva e final, precedidas do verbo acordam, que bem representam a vontade superior do poder ditando o seu veredicto.*

O acórdão é um tipo de sentença, e como toda sentença jurídica segue a ordem legal: relatório, fundamentação e dispositivo e também está sujeito aos requisitos formais, determinados por lei. Segundo Carrasqueira (2001: 65), *emerge daí então o fato dele representar um silogismo em que a premissa maior deve ser a regra geral, a norma ou o direito, a menor, o fato, a ação conforme ou não a lei, e a conclusão, a decisão condenando ou absolvendo o acusado.* Percebe-se, portanto, a íntima relação entre o fato, a norma e o valor que consubstanciam o Direito. Além disso, o acórdão é uma sentença proferida pelos Tribunais. Isso quer dizer que, ao contrário de uma sentença monolítica, é uma decisão colegiada, ou seja, é tomada coletivamente por juízes-desembargadores.

Segundo Carrasqueira (2001: 58), o acórdão enquanto integrante de um processo é um produto do poder judiciário e, salvo casos muito específicos, é via de regra o término de

¹⁷ Relativo ao direito processual ou à organização da justiça (Ferreira, 1975).

¹⁸ Lide é o termo jurídico para o litígio que se instaura entre dois sujeitos, submetido à jurisdição do Estado (Romualdo, 2002).

um processo, dele não cabendo mais recursos. Em outras palavras, o acórdão geralmente põe fim a uma lide.

Capítulo 3

Metodologia

3.1 Contextualização da pesquisa

Neste capítulo, esclarecemos os procedimentos e as decisões metodológicas utilizados para a realização desta pesquisa, que de um modo geral está atrelada à perspectiva sócio-retórica da análise de gêneros. Com relação à exposição aqui pretendida, organizamos o capítulo em duas partes: a primeira trata da seleção e da caracterização do *corpus*, e a segunda dos procedimentos de análise.

Nossos passos foram pautados nos procedimentos metodológicos de Swales (1990/1992) e em alguns dos procedimentos propostos por Bhatia (1993). Tais procedimentos, tratados no capítulo que versa sobre os suportes teóricos desta pesquisa, revelam que sua seleção deve-se ao fato de eles abarcarem o processo de pesquisa desde a instituição até atingir o objeto de estudo, no nosso caso, o gênero jurídico acórdão.

Swales (1990; 1992) não descreve com precisão a metodologia adotada para descrever o gênero introdução de artigos de pesquisa, mas esclarece que a inovação do seu trabalho estava, precisamente, na metodologia utilizada para depreender a estrutura de “uso” da linguagem, através da identificação de movimentos (*moves*) e de passos (*steps*). Mesmo adotando uma metodologia muito próxima a de Swales, Bhatia inova ao propor um conjunto de procedimentos que vão desde a seleção do corpus até a validação dos resultados.

A base etnográfica dessas propostas proporciona uma visão mais ampla, não só do gênero em estudo, mas também da comunidade discursiva. Portanto, os procedimentos,

discutidos no capítulo referente à fundamentação teórica e sumarizados no Quadro 2, servirão de fio condutor desta pesquisa.

Fases	Procedimentos
1	<i>Localização de dado gênero textual em um contexto situacional.</i> Desenvolve-se a partir da intuição do pesquisador em relação a um dado falante (escritor), das pistas internas do gênero e em função do que pode inferir quanto ao conhecimento de mundo deste falante (escritor);
2	<i>Levantamento de literatura existente sobre o assunto.</i> Procede-se à busca em setores de interesse: 1) análise de gêneros; 2) manuais de prática profissional; e 3) estudos sociais e interacionais;
3	<i>Refinamento da análise contexto-situacional.</i> Procede-se à definição do âmbito sócio-cultural e de interação lingüística do gênero;
4	<i>Seleção do corpus.</i> Seleciona-se, mediante a definição clara dos propósitos comunicativos dos gêneros e em função de uma amostragem estatisticamente relevante;
5	Estudo do contexto institucional. Procede-se ao levantamento do sistema ou da metodologia que subjaz ao gênero (regras e convenções)
6	Análise lingüística em termos de: <ul style="list-style-type: none"> a- características léxico-gramaticais. Estudo da estruturação microestrutural do gênero; b- padrões de textualização. Estudo das relações entre os valores da prática social e linguagem empregada; c- interpretação estrutural do gênero textual. Levantamento da forma particular que assume a comunicação de determinada intenção em dado texto;
7	Informação de especialista da comunidade discursiva. Averiguação dos resultados frente às reações de um informante especialista da comunidade discursiva em estudo.

Quadro 2 - Metodologia de Bathia para os estudos dos gêneros (*apud* BONINI, 2002, cf. Bathia, 1993).

Este conjunto de procedimentos propostos por Bhatia (1993) é dividido em três etapas que são: a fase explanatória que vai da 1ª à 4ª fase (a escolha e a delimitação do gênero a ser estudado, e tem como ponto culminante a seleção do *corpus*); a segunda etapa que é constituída pela 5ª e 6ª fases e caracteriza-se pelo desenvolvimento da pesquisa propriamente dito; a terceira etapa que é composta pela 7ª fase, e caracteriza-se pela apresentação dos resultados da pesquisa. Desenvolvemos nossa pesquisa, pautando-nos por estas três etapas que apresentamos a seguir.

3. 2 A escolha do gênero e a seleção do *corpus*

O primeiro contato que tivemos com um gênero jurídico se deu por ocasião da disciplina Tópicos Avançados I, ministrada pela Profa. Dra. Bernardete Biasi-Rodrigues. Nesta disciplina os alunos como tarefa descrever um gênero textual, e de preferência que fosse diferente um dos outros, quer dizer, cada aluno deveria escolher um gênero. Diante dos exemplos de gêneros citados pela professora, que poderiam servir de *corpus* para este trabalho, chamou-nos atenção os Termos de Interrogatório. Foi o nosso primeiro contato com um gênero jurídico. Até aqui só tínhamos uma certeza: nosso objeto de pesquisa seria a descrição de um gênero jurídico.

Durante este período tivemos a oportunidade de conhecer outros gêneros jurídicos, como, por exemplo, petições, súmulas e acórdãos. Os acórdãos nos chamaram a atenção por se tratar de um gênero elaborado por um grupo de operadores do direito, e também por ser geralmente a última peça de um processo. Então, optamos por fazer a descrição do gênero jurídico acórdão. Feita esta escolha, fomos investigar se havia trabalhos dentro da lingüística que tivessem analisado o acórdão em algum dos seus aspectos. Encontramos as pesquisas de Petri (2000), que analisou o uso de operadores argumentativos dentro de um acórdão, e Carrasqueira (2002) que descreveu o gênero jurídico acórdão como um gênero polêmico. Nenhum destes trabalhos analisou a estrutura do gênero acórdão, mas serviram para nos orientar, principalmente com relação aos aspectos jurídicos do gênero. Identificado qual gênero iríamos investigar, fomos então coletar um *corpus*.

O *corpus* desta pesquisa é composto de 30 acórdãos, sendo 15 (quinze) oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e 15 (quinze) oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A princípio, não foi adotado nenhum critério específico para coleta dos dados, isto é, não foi feita nenhuma restrição com relação aos acórdãos coletados, a não ser o fato de elegermos dois tribunais de competências¹⁹ distintas. Com relação a esse aspecto, nosso objetivo foi comparar os acórdãos oriundos de tribunais diferentes, supondo poder detectar alguma característica que fosse provocada pela mudança de Tribunal.

Os acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foram retirados da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que é uma publicação voltada para divulgação de assuntos do interesse de todos os operadores do Direito, e tem como principal objetivo divulgar as matérias, a fim de contribuir com o aprimoramento da aplicação do direito trabalhista pelos operadores do direito na busca da justiça social. O periódico em tela nos foi gentilmente cedido pela assessora de comunicação do respectivo Tribunal, jornalista Márcia Gurgel.

Com relação aos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, estes foram retirados de uma coletânea de um desembargador, que optamos por não identificá-lo. Tivemos acesso a essa coletânea por intermédio da orientadora dessa pesquisa, Professora Doutora Maria Elias Soares. Esta coletânea é composta por 67 (sessenta e sete) acórdãos, julgados no segundo semestre de 1985, e dos quais o referido desembargador é relator. Optamos também, por não identificar nenhum dado que possa acarretar a identificação dos participantes e do processo nos acórdãos analisados. O fato de selecionarmos acórdãos oriundos de Tribunais distintos, atende ao principal objetivo desta pesquisa, que é descrever o gênero jurídico em tela. Acredita-se, a princípio, que, independentemente do Tribunal de origem, há por parte dos acórdãos uma frequência em sua organização retórica, e uma frequência também de aspectos constitutivos deste gênero.

¹⁹ Significa a capacidade no sentido de *poder*, em virtude do qual a autoridade possui legalmente atribuição para conhecer de certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito (Silva, 1980: 370).

Delimitado o *corpus*, é tarefa do pesquisador determinar quais procedimentos metodológicos serão utilizados para dar conta dos objetivos da pesquisa. Na verdade, o estabelecimento desses procedimentos não é algo tão simples assim. Essa complexidade, não é algo tão pacífico, como ressalta Biasi-Rodrigues (1998):

Ao se delinear um aparato metodológico de pesquisa, esboça-se um arcabouço ou um esquema de trabalho que é preenchido pelas práticas de análise à medida que elas vão ocorrendo, à medida que os instrumentos vão sendo testados e à medida que as descobertas vão mostrando o(s) caminho(s) para se interpretar os resultados. Nem sempre a metodologia é claramente definida na elaboração de um projeto de pesquisa e mantida sem alterações durante os exercícios de análise, a não ser que os instrumentos já tenham sido testados em pesquisas piloto ou por outros pesquisadores, mesmo assim é comum sofrerem adaptações durante o processo de tratamento dos dados. Os procedimentos metodológicos tanto podem ser estendidos como reduzidos e, às vezes, são até abandonados e substituídos por outros, conforme a análise vai evoluindo. (p. 78)

Concordamos com a autora citada, principalmente, no que diz respeito a uma indeterminação, ou mesmo incerteza da aplicabilidade dos métodos de investigação.

3.3 Análise dos dados

Nesta etapa da pesquisa, fizemos um pequeno levantamento sobre a história do Direito no Brasil, a fim de contextualizar alguns aspectos constitutivos dos operadores do direito. Fizemos também visitas ao Tribunal Regional do Trabalho e a OAB-CE. Durante essas visitas fomos assessorados por especialistas que nos forneceram muitas informações sobre o funcionamento e sobre a organização dessas instituições.

No Tribunal, tivemos a colaboração da assessora de imprensa Márcia Gurgel Carlos Adeodato, que nos forneceu algumas informações sobre o funcionamento do referido Tribunal e nos cedeu uma Revista do Tribunal e 08 (oito) edições do Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região. Já na OAB-CE, fomos recebidos pelo Sr. Jorge Hélio Chaves de Oliveira, um dos conselheiros seccionais, que nos forneceu informações sobre o papel da instituição, bem como sobre sua organização. Além disso, durante toda a pesquisa fomos assessorados por Valeska Catunda Bastos, uma especialista da área que não só nos orientou em diversos momentos, mas também forneceu bibliografia da área.

As informações obtidas por intermédio desses especialistas ou de leituras nos permitiram traçar um perfil dos operadores do Direito, aplicando, para isso, os critérios swalesianos (1992) para a identificação de uma comunidade discursiva. Buscamos atrelar o maior número possível de características, a fim de comprovar através desses critérios que os operadores do Direito constituem uma comunidade discursiva.

Quanto à descrição do gênero acórdão, inicialmente, fizemos uma análise do propósito comunicativo do gênero e da sua estruturação, para depois irmos em busca de aspectos lingüísticos pertinentes ao acórdão. Neste primeiro momento, já tínhamos a certeza de que se tratava de uma comunidade discursiva, e que o gênero em estudo era produzido pelos operadores mais qualificados, ou melhor dizendo, situados em um dos patamares mais alto (Carrasqueira, 2002) desta comunidade.

O momento seguinte foi de aplicação do modelo CARS. Fizemos um estudo piloto utilizando 10 (dez) dos acórdãos, selecionados com o objetivo de descrever provisoriamente a organização retórica dos acórdãos, a fim de chegarmos a um modelo para que procedêssemos à análise dos demais exemplares constituintes do *corpus*. Nossa empreitada pode ser resumida nos seguintes passos: levantamento e identificação das prováveis unidades retóricas; montagem de um primeiro modelo de organização retórica

composto por 5 (cinco) unidades²⁰; análise da ordem de ocorrência dessas unidades; observância da frequência das unidades; apresentação de um modelo provisório de organização retórica do acórdão, conforme apresentado no quadro 3, abaixo.

Quadro 03 - Modelo provisório da organização retórica do gênero jurídico acórdão

	UR1 – Identificação das partes	
Sub 1 – Identificando o tribunal e		
Sub 2 – Identificando o processo e		
Sub 3 – Identificando a 1ª parte envolvida e		↓
Sub 4 – Identificando a 2ª parte envolvida e		
Sub 5 – Nomeando o relator E		
Sub 6 – Especificando o tipo de acórdão		

UR 2 – Sumário do conteúdo

Sub 7 – Especificando a ação e/ou		
Sub 8 – expondo a legislação que dá suporte à decisão e		↓
Sub 9 – antecipando a posição do colegiado		

UR 3 – Relato dos motivos do autor

Sub 10 – expondo a insatisfação do autor com a primeira sentença e		
Sub 11 – expondo as alegações da 1ª parte e/ou		↓
Sub 12 – expondo as alegações da 2ª parte e/ou		
Sub 13 – fazendo uma breve análise (relator)		

²⁰ Conferir quadro 03.

UR 4 – Justificativa da posição do colegiado

Sub 14 – fundamentando a decisão

E

Sub 15 – discutindo a legislação que dá suporte a decisão

E

Sub 16 – explicando a decisão colegiada

e

Sub 17 – pronunciando a decisão

↓

UR 5 – Encerramento da sentença

Sub 18– localizando e datando

e

Sub 19 – procedendo a assinatura do presidente do tribunal

e

Sub 20 – procedendo a assinatura do juiz-relator

e/ou

Sub 21 – procedendo a assinatura do procurador-chefe

e/ou

Sub 22 – procedendo a assinatura do membro

↓

Para a realização deste primeiro modelo, tomamos algumas decisões com relação à terminologia adotada. Criamos, assim, algumas siglas que possibilitam não só identificar o acórdão e o tribunal de origem, mas também, compreender a distribuição das informações do gênero. São elas: acórdão (AC); Tribunal de Justiça do Ceará (TJC); Tribunal Regional do Trabalho (TRT); unidade retórica (UR) e subunidade retórica (Sub). Feito isso, passamos para a análise do restante do *corpus*.

De posse de um modelo de estruturação retórica do acórdão, partimos para aplicação do modelo encontrado junto ao restante do *corpus*. Neste momento da pesquisa, tivemos a preocupação de comprovar se, de fato, os acórdãos apresentavam cinco unidades retóricas. Para tanto, construímos um quadro²¹ que identificasse unidade por unidade de

²¹ Ver quadro 05 do item 4.3 do capítulo 4.

cada acórdão. além da frequência das unidades, também fizemos um tabela²² das posições de ocorrência de cada unidade.

A identificação das subunidades também seguiu o mesmo padrão de procedimento. O resultado encontrado foi transformado em porcentagens, com o propósito de levarmos em consideração, somente os resultados que ultrapassassem 50 % do total do *corpus*. O cálculo utilizado para chegarmos a cada resultado foi o seguinte: o número de cada subunidades/ unidades encontradas no *corpus* foi multiplicado por 100 (cem), e dividido pelo número total de acórdãos. O resultado encontrado era deduzido de 100 (cem). Esta fórmula²³ é resultado de uma adaptação da fórmula utilizada por Sousa (2004: 58). Com esta operação atingimos o total em porcentagens de ocorrência de cada subunidade/ unidade. O passo seguinte foi a montagem de um quadro²⁴ com todos os resultados obtidos.

A partir da contagem de cada unidade e subunidade, passamos a montagem do modelo de organização retórica do acórdão. Isolamos todos os resultados inferiores a 50% das ocorrências e consideramos apenas os que estavam acima desta porcentagem. O modelo de organização retórica do acórdão foi montado com as unidades e subunidades retóricas que apresentaram um índice de frequência superior a 50%.

²² Ver quadro 06 do item 4.3 do capítulo 4.

²³ $\frac{NO \times 100}{NT} = X : 100 = \text{Percentual de ocorrência. (NO: número de ocorrência; NT: número de textos)}$

²⁴ Ver quadro 07 do item 4.3 do capítulo 4.

Capítulo 4

Uma descrição da comunidade discursiva jurídica

Neste capítulo, apresentamos, primeiramente, uma síntese histórica sobre as origens do Direito no Brasil, seguida de uma descrição da comunidade discursiva jurídica pautada no conceito e nos critérios de Swales (1990/ 1992). De acordo com este autor, toda análise de gêneros deve, geralmente, ocupar-se com a descrição da comunidade discursiva que utiliza um gênero em estudo. Sendo assim, nossa preocupação neste momento da pesquisa é preencher os seis critérios postulados por Swales (1992), a fim de caracterizar os operadores do Direito como uma comunidade discursiva. Para finalizar o capítulo, fazemos uma análise da esfera de atividade e de comunicação do acórdão. A inversão da análise sobre a comunidade discursiva e sobre esfera de atividade tem como propósito ressaltar a organização dos operadores do Direito, responsáveis pelo acórdão.

4. 1 As origens do Direito no Brasil

Foi nos debates da Assembléia Constituinte de 1823, logo após a proclamação da Independência e num momento de definição do Estado nacional, que se iniciaram as discussões sobre a instalação de cursos jurídicos no Brasil. José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo apresentou, em sessão de 14 de junho de 1823, a indicação pioneira de instalação de uma universidade no Império do Brasil. Na sessão de 19 de agosto de 1823, a indicação se transformava no primeiro projeto de lei que fundava e organizava uma universidade no Brasil.

A criação dos cursos jurídicos, uma exigência do povo brasileiro em face da independência nacional, era uma decorrência inevitável da militância liberal. Em 1825, o Imperador instituiria, por decreto de 9 de janeiro, um curso jurídico na cidade do Rio de Janeiro, regido pelos estatutos elaborados por Luís José de Carvalho e Melo, Visconde da Cachoeira. Este curso, entretanto, não chegou a ser inaugurado.

A questão foi retomada pelo Parlamento em 1826. Um projeto de nove artigos, assinado por José Cardoso Pereira de Melo, Januário da Cunha Barbosa e Antônio Ferreira França, que receberia várias emendas, transformou-se na Lei de 11 de agosto de 1827. Era o encerramento de uma luta em favor da idéia semeada pelo Visconde de São Leopoldo, sob a forma de universidade, na Constituinte de 1823. O Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo, que começou a funcionar em 1º de março de 1828 e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, inaugurado em 15 de maio de 1828, representaram marcos referenciais da nossa história, cujo propósito era a formação da elite administrativa brasileira.

Outro marco para o Direito no Brasil foi a fundação, em 1843, do Instituto dos Advogados que, ao lado do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado em 1838, participou de forma incisiva da construção da identidade nacional, e viria depois a assentar em bases mais sólidas a atuação desses bacharéis. A iniciativa da fundação do Instituto dos Advogados foi inspirada pelas entidades congêneres existentes na França e em Portugal e tinha por finalidade reunir os “cultores” e “agitadores” do Direito, que viriam constituir a Ordem dos Advogados, regularizar o serviço de administração da justiça e completar a organização do Poder Judiciário. A maioria de seus fundadores era composta de graduados das primeiras turmas dos cursos de Olinda e de São Paulo, e, além da advocacia, alguns serviam à magistratura, atuavam no Legislativo, no Executivo em Ministérios, ou no Conselho de Estado. Quase todos os integrantes eram membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

O IAB, de certa forma, conseguiu atingir o objetivo de auxiliar o governo na organização legislativa e judiciária do País, colocando-se como órgão de estudos e debates de questões legislativas e de jurisprudência. Sua atuação na vida nacional caminhou em estreita convergência com o processo de construção do Estado brasileiro. Tanto que a própria Constituição de 1891, o alicerce da 1ª República, fora amparada pelos estudos oferecidos pelo IAB, que, revisados por Rui Barbosa, transformaram-se no anteprojeto submetido e aprovado pela Assembléia Constituinte. Foi nesse contexto, e em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do País, que se deu a criação da Ordem dos

Advogados do Brasil, tendo como personagem central a figura do então procurador-geral do Distrito Federal, André de Faria Pereira.

A instituição da Ordem dos Advogados do Brasil ocorreu, então, quase um século após a fundação do Instituto dos Advogados, por força do art. 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, assinado por Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, e referendado pelo ministro da Justiça Osvaldo Aranha. Sob a condução de Levi Carneiro e Atílio Vivácqua, que foram sucessivamente reeleitos e permaneceram à frente do Conselho Federal por três mandatos consecutivos, a Ordem dos Advogados foi consolidada. Suas ações concentraram-se, principalmente, nas tarefas de organização da instituição, como solução de problemas de interpretação do Estatuto, ordenamento das seções estaduais e elaboração do Código de Ética.

Tanto a fundação dos primeiros cursos de Direito, quanto a implantação do Instituto dos Advogados, que culminou com a consolidação da Ordem dos Advogados do Brasil, foram fatos responsáveis pelo início da formação de uma comunidade jurídica no país. Até então, o Brasil permanecia, de certa forma, subordinado à corte portuguesa, principalmente no que diz respeito aos preceitos jurídicos portugueses. Portanto, este momento histórico foi definitivo para a formação dessa comunidade.

4. 2 A comunidade discursiva jurídica

No capítulo referente às perspectivas teóricas adotadas para esta pesquisa, abordamos o conceito e os critérios postulados por Swales (1990, 1992), que norteiam este momento da pesquisa. De acordo com o autor, toda e qualquer pesquisa que visa analisar um determinado gênero, conseqüentemente, deve preocupar-se com a descrição da comunidade que o utiliza. Devido a essa vinculação entre o gênero e a comunidade discursiva, o autor postulou que o conceito de comunidade discursiva requer, para sua caracterização, a observância de seis critérios. São eles:

- 1) Uma comunidade discursiva possui um conjunto perceptível de objetivos. Esses objetivos podem ser formulados pública e explicitamente e também ser no todo ou em parte estabelecidos pelos membros; podem ser consensuais; ou podem ser distintos mas relacionados (velha e nova guarda, pesquisadores e clínicos, como na Associação Americana de Psicologia).
- 2) Uma comunidade discursiva possui mecanismos de intercomunicação entre seus membros.
- 3) Uma comunidade discursiva usa mecanismos de participação para uma série de propósitos: para prover o incremento da informação e do feedback; para canalizar a inovação; para manter os sistemas de crenças e de valores da comunidade; e para aumentar seu espaço profissional.
- 4) Uma comunidade discursiva utiliza uma seleção crescente de gêneros para o alcance de seu conjunto de objetivos e a prática de seus mecanismos participativos. Eles freqüentemente formam conjuntos ou séries de gêneros.
- 5) Uma comunidade discursiva já adquiriu e ainda continua buscando uma terminologia específica.
- 6) Uma comunidade discursiva possui uma estrutura hierárquica explícita ou implícita que orienta os processos de admissão e de progresso dentro dela.

Como estes critérios já foram discutidos no capítulo 1, faremos na seqüência, a aplicação de cada um desses itens, adequando-os à realidade dos operadores do Direito²⁵, a fim de caracterizá-los como uma comunidade discursiva.

4. 2. 1 Os objetivos públicos e os propósitos da comunidade discursiva jurídica

Neste ponto da pesquisa, pretendemos demonstrar que os operadores do Direito compartilham de objetivos públicos comuns. Porém, torna-se impossível fazer uma

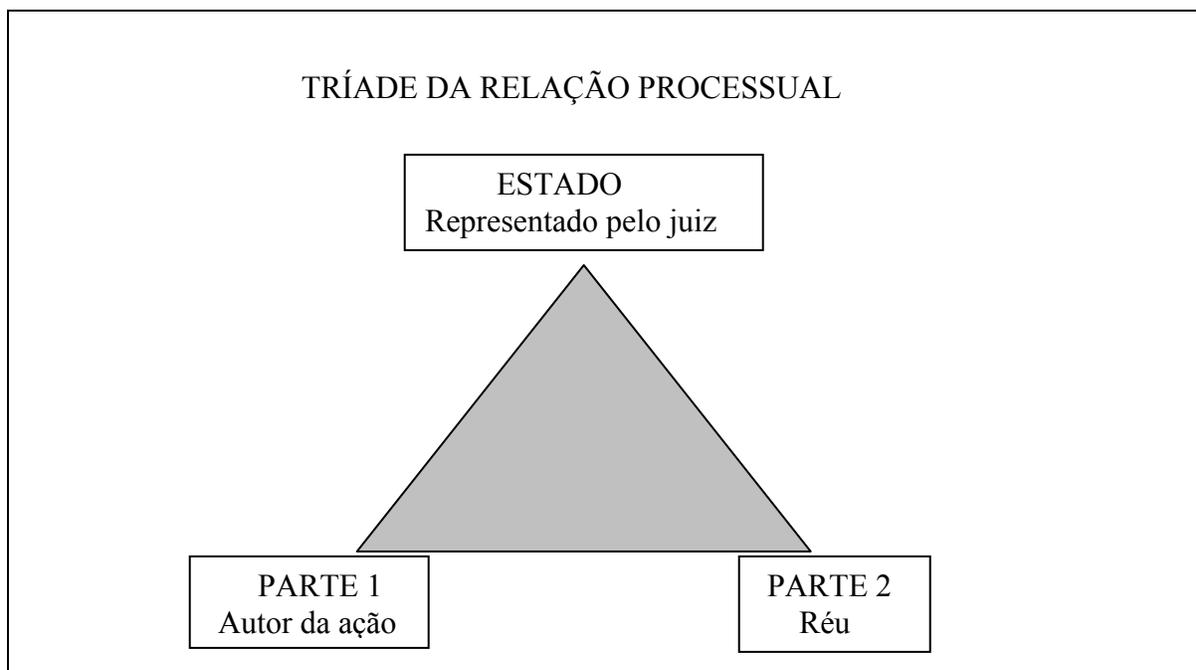
²⁵ São considerados Operadores do Direito: advogados, promotores, procuradores, juízes, desembargadores e ministros do Supremo.

abordagem sobre a comunidade jurídica sem antes tratarmos do termo “Direito²⁶”, que permeia todas as ações da comunidade em estudo. Segundo Petri (2000), a palavra Direito abriga uma multiplicidade de sentidos, que tem suas raízes na importância que esse termo, assim como Liberdade e Justiça desempenham na vida da humanidade. Pode ser definida como um conjunto sistemático de regras ou leis que permitem a prática de certos atos e proíbem outros, pois delimita o comportamento dos homens, regula o uso da força nas relações sociais e pune as condutas indesejadas, de acordo com a ordem que se quer mantida. O Direito tem a sua origem na autoridade estatal. Essa amplitude do termo “Direito” vai se refletir na constituição da comunidade discursiva jurídica .

Um dos principais objetivos dessa comunidade decorre do próprio sentido do termo “Direito” que é o de ser conforme a norma jurídica, quer dizer, ser conforme as leis, que são elaboradas pública e explicitamente. Na verdade, esse objetivo está intimamente ligado ao principal propósito do Direito, que é a coação social. Visto que, através dessa coação, ele utiliza a sociedade para fazer respeitar os deveres jurídicos, que ela mesma instituiu, a fim de manter a harmonia dos interesses gerais e implantar a ordem jurídica.

Dentro da organização da sociedade, o Estado, através dos operadores do Direito, faz valer o que está estabelecido como verdades absolutas: as leis. A tríade processual, segundo Mossin (1996:193), deixa claro o papel do Estado, não só perante uma lide, mas perante a organização da sociedade. O autor esquematiza esta relação no quadro abaixo:

²⁶ Direito. Em seu sentido objetivo, propriamente derivado do *directum* latino, o Direito, a que se diz *norma agendi*, apresenta-se como um complexo orgânico, cujo conteúdo é constituído pela soma de preceitos, regras e leis, com as respectivas sanções, que regem as relações do homem vivendo em sociedade (Silva, 1980, p.529).

Quadro 04 - Identificação das partes (Mossin, 1996: 193).

Diante de tais objetivos, pode-se afirmar que o Direito desempenha função social e que, através dos operadores do Direito, temos, então, representados numa relação processual, tanto o Estado²⁷ quanto as partes (geralmente duas) envolvidas numa lide. Essa relação processual (c.f. quadro nº 04) caracteriza-se por dois aspectos: a generalidade e a alteridade. Estes dois aspectos têm como base dois dos princípios do Direito, que é o princípio da coercividade e do contraditório. O primeiro diz que não é facultativo cumprir ou não a lei, é obrigação, enquanto o segundo exige que em qualquer processo sejam ouvidas as duas partes em confronto.

Decorre desse fato que generalidade não deve ser confundida com neutralidade, visto que o estado não pode ser neutro, e sim deve cuidar para manter a isonomia processual, isto é, cuidar para que haja igualdade entre as partes, considerando que todos são iguais perante a lei, partindo sempre do conjunto de princípios fundamentais do Direito, que é feito para uma comunidade e atinge a todos indistintamente. Já a alteridade, reforça a questão de que todo mundo vive no mundo do Direito, e que o direito de um indivíduo

²⁷ Organização jurídica destinada a realizar os fins da sociedade nacional (Petri, 2001, p.20)

acaba quando começa o do outro. Sendo assim, é papel do Direito delimitar o direito de um em relação ao outro.

4. 2. 2 Os mecanismos de intercomunicação da comunidade discursiva jurídica.

O segundo critério swalesiano, diz respeito à existência de mecanismos de intercomunicação entre os membros de uma comunidade. Tais mecanismos devem prover o incremento de informações e/ou feedback; devem canalizar a inovação; devem manter o sistema de crença e os valores da comunidade, e devem aumentar o seu espaço profissional. Para tanto, levamos em consideração o argumento de Swales (1990) de que não é necessário que haja contato entre os participantes de uma determinada comunidade discursiva, mas se houver uma base que interage com cada participante, isto já é suficiente para identificar este grupo como uma comunidade discursiva. Sendo assim, fica claro que o autor não considera necessário que haja comunicação direta entre os participantes de uma comunidade. Partindo desse argumento do autor, procedemos à identificação de alguns mecanismos de comunicação da comunidade em estudo.

Os operadores do Direito contam com diversos mecanismos de intercomunicação, que promovem o incremento e a canalização das informações para todos os membros. Podemos citar como exemplo, as audiências²⁸, as inúmeras páginas na internet que se prestam a atualizar os membros através da divulgação de notícias da área; da oferta de cursos; da publicação de artigos científicos e de periódicos eletrônicos; da manutenção de glossários; da publicação de sentenças; do serviço de consultas; da oferta de modelos de textos jurídicos e uma infinidade de recursos que ajudam o operador a se manter atualizado.

Além das páginas na internet, essa comunidade conta também com outros mecanismos como: jornais e revistas especializadas, como é o caso da Revista do Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região, e o Diário Oficial. Este último é responsável pela publicação de todas as decisões jurídicas. É de fundamental importância para esta

²⁸ De acordo com Silva (1980), várias serão as designações dadas às audiências. Como por exemplo, na linguagem do Direito Processual, audiência é sessão, ou o momento em que o magistrado atende ou ouve as partes, e profere decisões acerca das questões. (pág. 193).

comunidade, visto que é através dele que um dos princípios do Direito, o da publicidade, se materializa. No Brasil, cada estado mantém sua publicação individual do Diário Oficial.

4. 2. 3 Os mecanismos de participação utilizados pela comunidade discursiva jurídica.

Com relação aos mecanismos de participação para uma série de propósitos, podemos destacar: o curso de graduação em Direito, o exame da Ordem dos Advogados do Brasil e os concursos públicos para juízes e promotores. O curso de graduação em Direito é o primeiro mecanismo de participação da comunidade discursiva jurídica. É através deste curso que o indivíduo torna-se advogado/ bacharel em Direito, quer dizer, adquire uma série de conhecimentos necessários para lidar com esta ciência. Porém, para que este indivíduo possa advogar, ele tem que se submeter ao exame da Ordem dos Advogados. Caso seja aprovado, a Ordem que lhe confere o direito de advogar. Caso contrário, ele não poderá advogar enquanto não for aprovado no exame. Um bacharel em Direito pode exercer a função de advogado, promotor, juiz, desembargador, procurador e ministro. Para exercer as demais funções ele tem de se submeter a concursos públicos. Portanto, é função do estado selecionar os indivíduos que serão revestidos de autoridade para manter a ordem, e mais do que isso, o representar perante a sociedade.

O exame da Ordem tem como função principal cuidar do perfil dos profissionais que são colocados no mercado de trabalho. Tanto é que, uma vez reprovado no exame, o bacharel em Direito não pode advogar e nem prestar concurso público para os cargos restritos aos profissionais do Direito, pois, além avaliar o nível de qualificação dos recém-graduados, o exame da Ordem também avalia, indiretamente, a qualidade dos cursos de graduação em Direito. É também papel da OAB autorizar o funcionamento de novos cursos de Direito em todo o país, proibindo, caso entenda, que a demanda está acima da média e liberando, caso perceba que há condições do mercado de trabalho de absorver os futuros profissionais da área. Atuando assim, a OAB faz um trabalho não só de preservação do espaço profissional de seus membros, mas também visa aumentá-lo, quando evita a abertura de novos cursos de graduação. Como se pode perceber, a comunidade discursiva

jurídica dispõe, através da OAB, de um instrumento que não é só responsável pela canalização da inovação, mas que também cuida da qualidade dessa informação.

Os sistemas de crenças e de valores da comunidade discursiva jurídica são observados também de perto, tanto pela OAB quanto pelo Estado, através dos Poderes legislativo e Judiciário. Pela OAB porque esta instituição trata de perto de tudo o que diz respeito aos membros da comunidade. Por exemplo, a instituição estipula numa tabela os valores a serem cobrados pelos serviços dos membros, que deve servir de parâmetro. Com isso, a instituição tenta promover uma equiparação de preços e evita que haja uma concorrência entre os seus membros. Quanto à participação do Estado, percebe-se que como os operadores do Direito são os indivíduos que fazem o papel do Estado perante a sociedade numa determinada situação onde há reclamação de direito, os dois poderes cuidam, através das normas, para que não haja inversão de valores.

4. 2. 4 O uso de uma seleção crescente de gêneros pela comunidade discursiva jurídica

O quarto critério trata da seleção crescente de gêneros utilizados no alcance de objetivos e na prática de seus mecanismos participativos, e esse critério aplicado à comunidade discursiva jurídica é um dos que mais se adequam a essa comunidade. Podemos citar como uma seleção crescente de gêneros próprios dessa comunidade, as peças de um processo (cf. quadro nº 05), seja ele penal ou civil. A organização das peças, ou usando os termos jurídicos, dos autos, obedecem a uma ordem crescente no que diz respeito às pessoas que são envolvidas na sua elaboração.

Essas peças ou autos são sempre textos escritos referentes a cada uma das etapas do processo. É importante ressaltar que esse aspecto é decorrente de uma máxima do Direito que, diz: *o que não está escrito não existe no mundo do Direito*. Na verdade, é uma característica do Direito brasileiro transformar todos os eventos jurídicos em peças escritas, visto que, no Brasil, ainda não servem de prova depoimentos orais. As peças também obedecem a uma ordem cronológica, visto que cada uma refere-se a um evento jurídico que a antecede. O conjunto dessas peças forma um processo, que é identificado por um número atribuído pelo órgão jurídico responsável.

Existe também uma ordem hierárquica das peças constituintes de um processo. O processo como o analisado por Romualdo (2002: 65), por exemplo, tem início com uma Petição Inicial, que foi seguida de uma Contestação. Essa Contestação foi seguida por Despachos que, por sua vez, foram seguidos de Documentos Comprobatórios. Na seqüência tem-se a Sentença que neste caso não foi a peça final do processo, pois houve recorrência de uma das partes, e o processo foi finalizado então com um acórdão. Até a sentença, os eventos acontecem na primeira instância, passando depois para a segunda instância que corresponde a outro patamar²⁹ (Carrasqueira, 2001: 73). Dentro dessa organização percebe-se que a seleção crescente de gêneros obedece rigorosamente aos objetivos que se propõem e seguem a hierarquia da comunidade.

Essa hierarquia da comunidade discursiva jurídica está atrelada não só à questão do saber específico propriamente dito, mas à questão da autoridade. Em outras palavras, o membro da comunidade deve estar revestido do “poder dizer”. Deve estar revestido de autoridade para proferir seu discurso, e que é acatado como verdade, juridicamente estabelecida. A noção de patamar em Carrasqueira (2001), traz essa conotação de hierarquia, quando sobrepõe um sobre aos outros.

Outro aspecto relevante dos gêneros utilizados pelos operadores do direito, diz respeito à padronização. Isto é, os gêneros jurídicos refletem a formalização que circunda a comunidade. São previstos pelos códigos, o que, de certa forma, inibe a criatividade, pois o enunciador deve-se cingir à legislação vigente no país. Por ter sua estrutura definida por lei (o art. 458³⁰ do Código de Processo Civil define a estrutura da sentença), estes textos

²⁹ Segundo a autora, o discurso judiciário pode ser dividido em três patamares discursivos: um pré-judicial e dois judiciais (primeira e segunda instância). (pág. 73).

³⁰ Art. 458. são requisitos essenciais da sentença:

I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

apresentam, em geral, um aspecto formulaico³¹. Este aspecto também reforça o alto grau de formalismo da comunidade, que parte do princípio de que todo e qualquer texto jurídico, seja ele oral ou escrito, deve seguir os parâmetros estabelecidos pela comunidade a fim de proporcionar uma melhor circulação entre os seus membros.

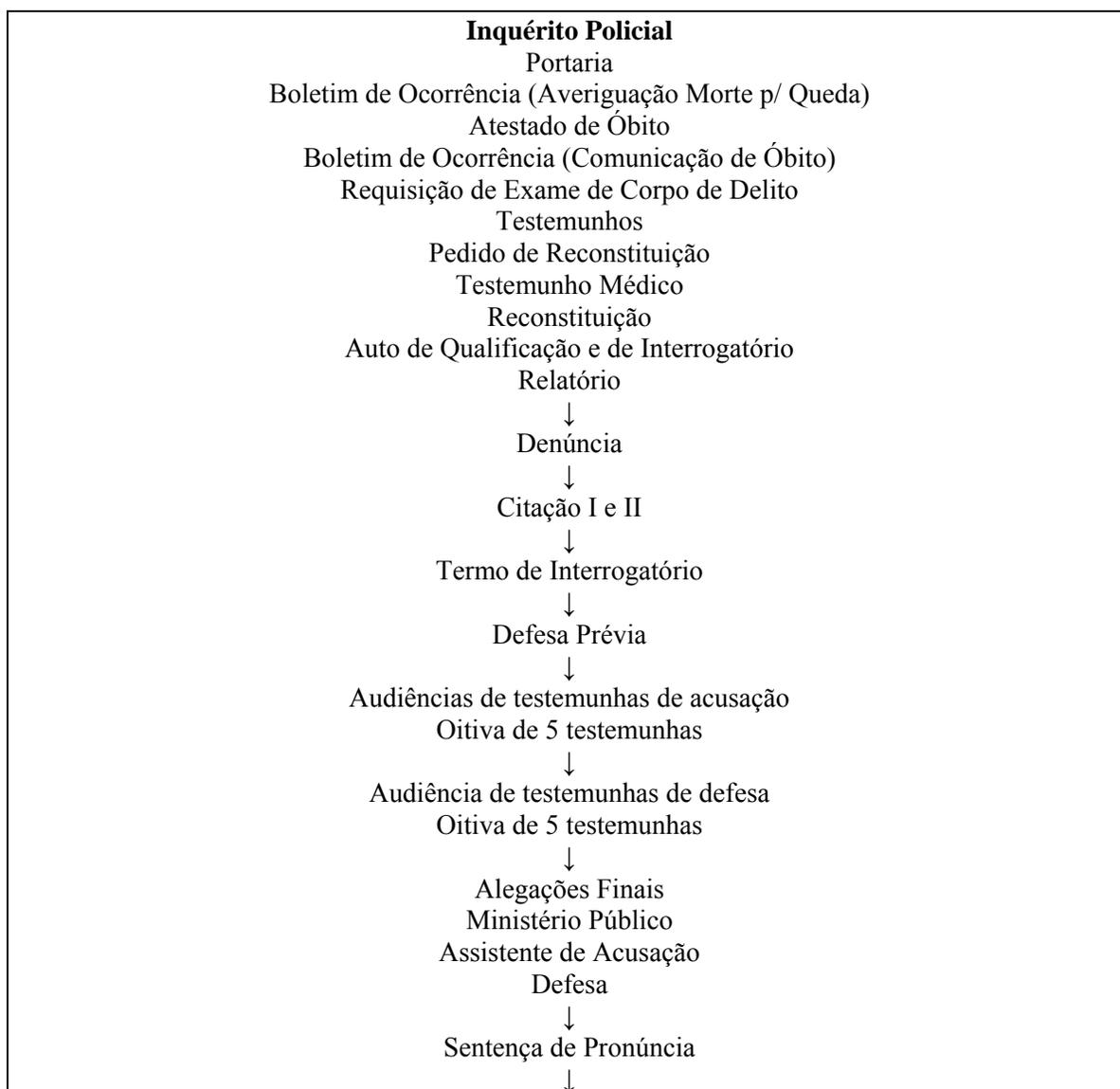
Quadro 05 - O gênero e seu produtor/autor

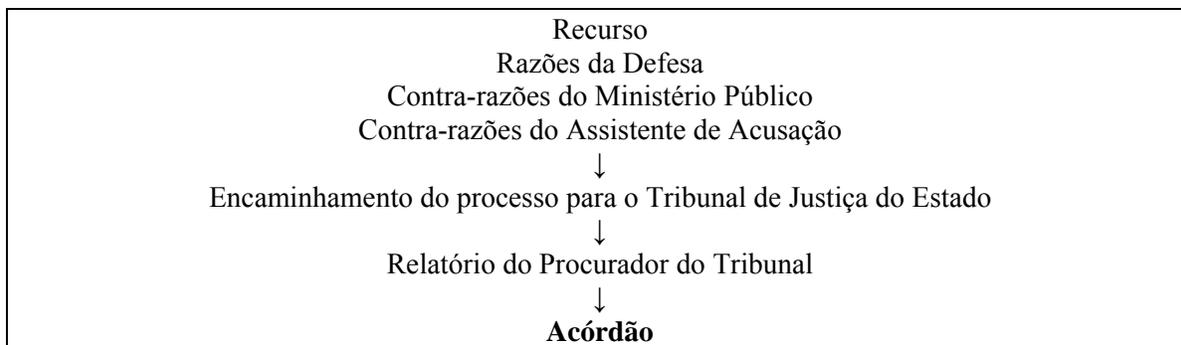
Gênero textual	Produtor do texto
Denúncia	Promotor de justiça
Citação	Juiz e oficial de justiça
Termo de interrogatório	Juiz
Defesa prévia	Advogado
Audiência de testemunhas de acusação	Juiz
Audiência de testemunhas de defesa	Juiz
Alegações finais	Promotor de justiça e advogados
Sentença	Juiz
Recurso	Promotor de justiça e advogados
Relato	Procurador de justiça
Acórdão	Juiz-desembargador

³¹ O termo formulaico é utilizado por Marcuschi (2000: 37) para referir-se a gêneros que possuem uma estrutura retórica preestabelecida, onde quase não há espaço para o estilo do autor, como os gêneros jurídicos, por exemplo.

O quadro 05, de nossa autoria, foi desenvolvido tendo como base o quadro sinótico apresentado por Romualdo (2002: 66), para que, de uma certa forma, essa hierarquização dos procedimentos jurídicos pudessem ser visualizados, e a vinculação gênero/ produtor fosse compreendida dentro das perspectivas teóricas assumidas por esta pesquisa. Há, como se pode observar uma estreita relação entre autoria e autoridade. Os autores dos gêneros vão se alternando, mas a cada mudança de instância ou patamar, observa-se que o gênero que dá início à instância seguinte é sempre de autoria de algum operador do Direito que, hierarquicamente em termos de poder jurídico, está num grau inferior.

Quadro 06 - Quadro sinótico do processo crime (Romualdo, 2002: 66)





De acordo com Romualdo (2002: 65), o quadro sinótico do processo permite visualizar a estrutura seqüencial característica dos processos em geral. Para a nossa pesquisa, a utilização deste quadro vai mais além, permitindo-nos demonstrar as diferentes instâncias contempladas e, especificamente, localizar a instância na qual se encontra o acórdão.

Cada instância observada seria o que Carrasqueira (2001: 73) definiu como patamar. Sendo assim, temos como primeiro patamar, a instância extra-judicial³², que vai desde o inquérito policial até o relatório. O segundo patamar vai da denúncia até a sentença de pronúncia e corresponde à primeira instância judicial, e o terceiro vai do recurso ao acórdão, correspondendo, portanto, à segunda instância.

4. 2. 5 A terminologia específica da comunidade discursiva jurídica

O quinto critério estabelecido por Swales (1990) versa sobre a terminologia já adquirida, ou ainda em formação, e diz respeito à especialização lexical existente dentro de uma comunidade discursiva. A comunidade em tela é pródiga neste aspecto. Segundo a OAB-CE, existem cerca de 13.000 (treze mil) termos jurídicos em português, e cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) termos em latim, que são, amplamente, utilizados pelos operadores do direito.

³² É um procedimento administrativo de competência do delegado de polícia.

Essa estatística reforça um dos objetivos do Direito, que visa, através da precisão das palavras, atingir a clareza das idéias. Isto é, todo e qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nocional do seu vocabulário técnico, e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento.

Pesquisadores que se propuseram a investigar a linguagem jurídica (cf. Bezerra (1998), Cornu (2000), Damião (2000) e Bittar (2001) afirmam que o fato de a legalidade dos textos jurídicos ser diretamente condicionada à escrita faz com que a formalidade ganhe espaço e, de certa maneira, mantenha a hierarquização da comunidade e afaste a linguagem jurídica da linguagem ordinária.

O léxico jurídico possui algumas particularidades que refletem a formalidade do sistema judiciário. Um sintoma disso é a existência de um grande número de dicionários jurídicos. Para dar conta de sua terminologia específica, os operadores do Direito no Brasil contam com um bom número de termos tanto em português como em latim. Observa-se, também, que o número de verbetes é composto de arcaísmos³³ que sobrevivem com sentido alterado no seu uso atual. A linguagem jurídica, de acentuado caráter conservador, agasalha vários elementos arcaicos, como por exemplo: *Lídimo, pertenças, peitar, avença, usança, defeso, etc.* (c.f. Damião, 2000, p.60).

Além deste aspecto, os brocardos³⁴ também fazem com que o uso de termos em latim seja corrente, o que, de certa forma, reforça o caráter formal da linguagem jurídica, mas que, segundo Damião (2000, p. 59), é o estilo do operador que justifica o uso desses recursos. Como o acórdão é produzido pelo que se pode considerar a elite dos operadores do direito, podemos observar a presença de alguns termos em latim e de alguns brocardos no *corpus* da pesquisa. Os exemplos de (01) a (06) ilustram o uso desses recursos:

³³ Palavras e expressões que caem em desuso, saem de circulação (Damião, 2000: 58).

³⁴ Denominação dada aos adágios ou aforismos jurídicos; axioma ou provérbio em latim (Silva, 1980: 266).

(01) A apelação visa que sejam julgados procedentes os embargos, *in totum*, portanto, ao ser reconhecida a ilegitimidade de algumas parcelas do *quantum* exigido pela execução...(ACTJC08).

(02) Em antigo acórdão o STF já assentava: “Código Civil, art. 1.525. Cód. Proc. Pen., art. 66. *Actio civilis ex delicto...*” (ACTJC09).

(03) ...de modo a não fugir do compromisso devido ao princípio contido na cláusula *pacta sunt servanda*, isto é, os pactos devem ser observados.(ACTJC10)

(04) ...examinar a existência ou inexistência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. O magistrado até chegou a reconhecer estar presente o *fumus boni juris*, mas faltou o requisito do *periculum in mora*, do dano irreparável provocado aos apelantes. (ACTJC12)

(05) Repousa nos autos, a contestação do litisconsorte, operador de rede de telefonia da agravante, o qual através de farta documentação, defende a decisão *a quo*, alegando que contava com mais de 23 (vinte e três) anos de empresa, além de ter problema de surdez e cardiopatia grave, reforçando, assim, a tese da estabilidade acidentária. (ACTRT16)

(06) Inconformado com a *decisio*, dela o Reclamante interpôs Recurso Ordinário, às fls. 47/53, postulando a sua reforma, para o fim de que seja julgada procedente a Reclamação, nos termos do pedido inicial. (ACTRT19)

Segundo Cornu, o uso desse tipo de recurso demonstra *status*, por parte dos operadores do Direito e, na maioria das vezes, evidencia a hierarquização da comunidade, pois, há uma crença dentro da comunidade discursiva jurídica, que diz que quanto mais o operador do direito usar termos em latim, brocardos e arcaísmos, mais domínio desta ciência ele detém (2000: 126). Por isso o índice de frequência de uso de brocardos e termos latinos, por parte dos produtores do acórdão, é significativo. Na verdade, em quase todos os acórdãos verificamos a presença desses recursos.

4. 2. 6 A estrutura hierárquica da comunidade discursiva jurídica

O sexto e último critério trata da estrutura hierárquica da comunidade discursiva. Esse critério, quando aplicado à comunidade discursiva jurídica, não oferece dificuldades para que seja feita a identificação dos membros observando a posição que cada um assume dentro da comunidade. Constituída por advogados, delegados, promotores, juízes, desembargadores e ministros, essa comunidade caracteriza-se pelo alto padrão de organização e hierarquização imposto pela instituição do Direito.

A organização da comunidade em estudo consiste no regime legal de constituição do Poder Judiciário. Define-se como regime legal o conjunto de normas que constituem e atribuem competência aos órgãos do Poder Judiciário. O Poder Judiciário é dimensionado em dois aparelhos: o Federal e o Estadual, sendo que cada Estado-membro tem competência para legislar sobre sua organização judiciária (cf. art. 125, CF).

A organização judiciária compreende (art. 6º, Lei 5.621/70):

1. Constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como dos seus órgãos de direção e fiscalização;
2. Constituição, classificação, atribuições e competência dos Juízes e Varas.
3. Organização e disciplina da carreira dos magistrados;
4. Organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da justiça, inclusive tabelionatos e ofícios de registros públicos.

O referido artigo ajuda a demonstrar o quão institucionalizada é a comunidade em estudo. Todas as suas ações obedecem a padrões pré-estabelecidos pelos Códigos.

4. 3 Esfera de atividade e de comunicação do acórdão

Uma das marcas do gênero é a sua relação com uma esfera de atividade. Sendo assim, podemos supor que não existem gêneros universais, no sentido geográfico do termo, visto que as esferas de utilização da língua são constituídas de signos, e estes são objetos ideológicos, portanto, as esferas são ideológicas. O gênero jurídico acórdão vincula-se à constituição de uma esfera de comunicação própria, vinculada a uma esfera de atividade própria, o que lhe garante o estatuto de gênero textual. Uma das características dessa esfera é a de ser constituída por enunciadores pertencentes às classes mais poderosas.

A segunda instância, esfera de atividade onde se dá o acórdão, diferencia-se de qualquer outra dentro do âmbito jurídico, visto que nela a questão deixa de ser entre cidadãos, ou entre cidadão e Estado (na medida em que se questiona a decisão de um juiz, que é a voz do Estado), e passa a ser entre vozes do Estado. Esse fato diz respeito à natureza genérica do acórdão, que se coloca na seqüência responsiva provocada por um recurso, que responde a uma sentença.

Quanto ao papel dos enunciadores do acórdão, há de se ressaltar o papel do relator, que é o principal enunciator. A função de relator é temporária e cambiável, visto que, a cada processo/recurso, um dos desembargadores, componentes de uma turma de julgamento, assume essa função. Sendo assim, o nome do relator consta no acórdão, e a sua voz é a voz da instituição a que pertence, ou seja, sua voz e instituição passam a ser uma só coisa. Tanto é assim que quando um acórdão se torna objeto da jurisprudência³⁵, não se pensa no indivíduo que o escreveu e, sim, na instituição de que deriva.

Como se pode ver, a esfera de atividade do acórdão é constituída por membros que detêm o mesmo saber e estão revestidos da mesma autoridade, mas que não conseguem se constituir em um único enunciator. Um exemplo disso é a cisão enunciativa quando há

³⁵ Entende-se a jurisprudência como sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetem a julgamento da justiça. Não se forma isoladamente, isto é, pelas decisões isoladas. É necessário que se firme por sucessivas e uniformes decisões, constituindo-se em fonte criadora de Direito e produzindo um verdadeiro *jus novum*. (Silva, 1980: 902).

voto vencido, em que os três desembargadores não conseguem se constituir em um único enunciador.

Para concluir, nesta etapa da pesquisa buscamos realizar uma descrição da comunidade discursiva jurídica, destacando alguns aspectos que contribuem para a compreensão do gênero jurídico acórdão como um comportamento verbal típico dos operadores do Direito , e mais especificamente, dos componentes da segunda instância, os juízes-desembargadores.

A aplicação do conceito de comunidade discursiva proposto por Swales (1992), nos permitiu destacar alguns dos aspectos requisitados para a caracterização desses operadores como os reais componentes constituintes da comunidade discursiva jurídica.

Capítulo 5

A descrição do gênero acórdão

Este capítulo tem como objetivo apresentar e discutir os resultados obtidos a partir da análise empreendida dos 30 (trinta) acórdãos que compõem o corpus desta pesquisa. É uma análise feita à luz dos preceitos teóricos postulados por Bakhtin ([1979] 2000), Swales (1990; 1992) e Bhatia (1993), conforme foram apresentados nos capítulos que versam sobre os postulados teóricos e metodológicos.

No primeiro momento, apresentamos uma breve análise dos aspectos formais e funcionais do acórdão, seguida de uma análise do enunciado e do enunciador do gênero. No segundo momento, fazemos uma análise da descrição retórica do acórdão, usando para tal empreitada o modelo CARS de Swales (1990), e no terceiro e último momento, discutimos a relação existente entre os conceitos de gênero e comunidade discursiva.

5.1 Aspectos formais e funcionais do acórdão

O acórdão, assim como todo texto jurídico, traz no *caput*³⁶, obrigatoriamente, a identificação do processo através de um número, e esse número tem como função identificar todos os autos que constituem um determinado processo. Traz, também, o nome do tribunal que procedeu ao julgamento, o nome de cada uma das partes envolvidas na lide, a identificação do juiz-relator e o tipo de causa. Este último item acaba por refletir na forma como a justiça nomeia as partes. Como por exemplo, se o tipo de processo é uma apelação cível, as partes são denominadas de apelante e apelado. Se o tipo de causa for um recurso, serão nomeadas de recorrente e recorrido. Se for um agravo, serão nomeadas de agravante e agravado. Além disso, todos os dados contidos no *caput*, geralmente, são escritos com maiúsculas, o quê, segundo especialistas, facilita a identificação do processo. Para uma melhor visualização destas características do gênero, vejamos os exemplos abaixo:

³⁶ Em Latim, e quer dizer cabeçalho ou capô (Silva, 1980: 294).

(07)

ACTJC11 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Nº 00.000– APELAÇÃO CÍVEL DE FORTALEZA
 RELATOR – DESEMBARGADOR ANTONIO DA SILVA³⁷
 APELANTE – EMPRESA S/A
 APELADA – MARIA DAS DORES PEREIRA.

(08)

ACTRT17 - ACÓRDÃO TRT Nº 0000/00 PROCESSO TRT Nº 0000/00
 ESPÉCIE: RECURSO ORDINÁRIO
 RECORRENTE: MARIA PEREIRA
RECORRIDO: EMPRESA S/A
 JUÍZA RELATORA: MARIA DA SILVA

(09)

ACTRT23 - ACÓRDÃO TRT Nº 0000/00-0
 PROCESSO TRT Nº 0000/00
 AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: EMPRESA S/A
 AGRAVADO: ATO DA JUÍZA PRESIDENTE E CLASSISTAS DA Xª JCJ DE
 FORTALEZA
 JUIZ RELATOR: ANTONIO DA SILVA

De acordo com Carrasqueira (2001: 57), o acórdão organiza-se de modo formular, ou seja, existem regras que devem ser seguidas rigorosamente na sua produção. As regras vão deste a sua nomeação, que tem sempre esse nome “acórdão”, quer dizer, cria-se uma identidade entre todos os textos, enquanto marca de um discurso diferenciado. Além disso, essas regras determinam a estruturação do texto como um todo. A observância desta característica do gênero acórdão enquanto gênero jurídico, permite-nos afirmar que esta não tem sua estruturação estabelecida pelos Códigos³⁸.

Na seqüência, logo abaixo do caput do acórdão, tem-se uma parte inicial denominada ementa. Silva (1980: 150) a define dando-nos informações a fim de que se compreenda a sua função:

³⁷ Todos os nomes usados nos exemplos citados são fictícios

³⁸ O Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

Ementa. Em sentido próprio do Direito, quer ementa significar o resumo que se faz dos princípios expostos em uma sentença ou em um acórdão, ou o resumo do que se contém numa lei, provisão, alvará, decreto, levado à assinatura da autoridade a quem compete referendá-la. No sentido administrativo, ementa, às vezes, significa o resumo de qualquer fato levado ao conhecimento de uma pessoa. Mas, em qualquer circunstância, traz sempre o sentido de apontamento ou anotação, para que se execute ou se faça o que nele está escrito. (pág. 150).

Linguisticamente, o texto da ementa se caracteriza por apresentar formas nominalizadas, sem estruturação sintática entre elas. As estruturas nominais comuns nesta parte do texto, tentam de forma precisa, pontuar as informações necessárias para que, resumidamente, possa-se traçar um panorama do acórdão como um todo. Ao compararmos a estrutura das ementas do TJC com as do TRT, foi possível detectarmos uma visível diferença entre elas, visto que as deste último apresentam estruturação sintática, ao contrário das ementas do primeiro. Vejamos exemplos de algumas ementas dos dois tribunais:

(10)

ACTJC01 - EMENTA

- Ação de despejo. Denúncia Vazia. Argüição de incompetência.
- Inexiste conexão entre ação de despejo por não convir a locação e ação declaratória de direito a indenização por perda do fundo de comércio, de objetos e causas de pedir inteiramente diversos.
- Recurso improvido.

(11)

ACTJC03 - EMENTA

- Ação de procedimento sumaríssimo, agora denominado sumário (Lei Nº 8.952/94).
- Recurso de apelação intempestivo remetido ao Tribunal para apreciação.
- Recurso não reconhecido.

(12)

ACTRT17 - EMENTA

PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO AO TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO

Integrando-se o aviso prévio, por força do art. 487 consolidado, ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos, somente após o término do referido lapso é que se inicia a contagem do prazo prescricional, não havendo que se falar, pois, em prescrição no caso dos autos, em que a ação foi ajuizada dentro do biênio de que trata o art. 7º inciso XXIX, “a”, da CF/88.

(13)

ACTRT18 – EMENTA

JUSTA CAUSA. PROVA

Tendo a reclamada logrado provar que o reclamante praticou falta grave, consistente em retirada e uso de veículo de terceiro que se encontrava sob a sua guarda, correta a decisão que entendeu configurada a justa causa para o despedimento.

Logo após a ementa, o texto do acórdão traz a identificação da Câmara³⁹, dos desembargadores que a compõe, da data, da existência de voto vencido⁴⁰, etc. Essa parte do acórdão caracteriza-se por começar sempre com a palavra *acorda ou acordam*, que, segundo Carrasqueira (2001: 60), é uma expressão formular que pode não corresponder à realidade empírica, na medida em que pode haver voto vencido. O verbo tem uma construção sintática peculiar com conseqüências discursivas importantes, pois, no acórdão, os que acordam são nomeados, quer dizer, o verbo tem sujeito empírico explicitado, conforme se vê nos exemplos de (14) a (16).

(14)

³⁹ Na técnica forense, tem o sentido de indicar as seções, em que se dividem os Tribunais de Apelação, para a distribuição e julgamento dos feitos ou ações submetidos ao seu veredicto, segundo a sua natureza e espécie. (Silva, 1980: 279).

⁴⁰ É aquele que é dado em desacordo com os votos vitoriosos, ou que decidem a questão. O voto vencido, em realidade, é contrário à maioria dos deliberantes. (Silva, 1980:1667).

ACTRT17

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Xª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para a complementação da prestação jurisdicional.

(15)

ACTRT26

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Xª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

(16)

ACTJC01

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (NOME DOS DESEMBARGADORES) em “conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.”, de acordo com a ata de julgamento do processo Agravo de Instrumento nº 00.00000-0.

(17)

ACTJC12

ACORDA A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por votação indiscrepante, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida em seus próprios fundamentos.

Quanto ao fato de haver voto vencido, isto é, quando um dos membros do colegiado vota diferentemente dos demais, a autoria do acórdão cinde-se, revelando explicitamente, uma polêmica interna. Se a decisão for unânime, ela será marcada por expressões do tipo: *à unanimidade, decisão unânime, solidariamente, sem dissensão, uniformemente, por votação homogênea, sem voto discrepante, etc.* Mas se, por outro lado, houver um voto

diferente, isso também será marcado linguisticamente. Vejamos nos exemplos (18) e (19), casos de voto vencido encontrados no *corpus*.

(18)

ACTJC06

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

ACORDA A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por maioria dos votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

(19)

ACTJC08

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, EM Sessão Plenária, por maioria de votos, em indeferir a súplica, pelas razões abaixo expostas.

De acordo com Carrasqueira (2001: 56), essa cisão pode acarretar ou não um novo julgamento. Isso vai depender apenas do desejo da parte prejudicada pela decisão do enunciador principal do acórdão e das regras jurídicas aplicáveis ao caso particular.

Seguindo o padrão de estrutura textual prevista pelos Códigos, temos então o relatório. Este momento do acórdão se caracteriza pela manifestação do voto do relator, que se dá pela fórmula *recurso provido* ou *recurso improvido*. Essa manifestação acaba por acatar duas respostas dos interlocutores internos do acórdão, que pode ser de adesão ou de declaração de voto, que provocará a instalação de outro enunciado. Finda esta possibilidade de polêmica interna, o acórdão reassume a sua natureza monológica, e passa a se dirigir a outros interlocutores.

Um dos aspectos constitutivos do acórdão que merece destaque é a datação. Tanto para o seu início, que é marcado a partir do recebimento de um recurso, quanto o seu término, que é marcado a partir da data de encerramento da sentença. Neste último, deve-se

observar um período de dez dias úteis para que haja a sua publicação⁴¹, que pode ser efetivada na própria audiência, no livro de audiências ou em publicações específicas, que muitas vezes só trazem a ementa do acórdão e a indicação de onde encontrá-lo na íntegra. Esta etapa é fundamental para validação da sentença, pois, caso não seja observado o prazo, a sentença não será validada.

Outro ponto importante ligado aos aspectos funcionais do acórdão é a formação de jurisprudência⁴², que firmada em sucessivas decisões, vale como verdadeira lei. Deste modo, a jurisprudência não se forma isoladamente, isto é, pelas decisões isoladas. É necessário que se firme por sucessivas e uniformes decisões, constituindo-se em fonte criadora do Direito e produzindo um verdadeiro juízo novo. Sendo assim, podemos afirmar que um conjunto de decisões acerca de um mesmo assunto ou a coleção de decisões de um tribunal forma uma jurisprudência.

Um dos acórdãos do *corpus* traz sua decisão pautada em uma jurisprudência. Vejamos o trecho que traz claramente esse aspecto, inclusive remetendo a um acórdão que teve a decisão pautada por jurisprudência.

(20)

ACTRT28

Assim, se a autora foi despedida em 02. 03. 97, com aviso prévio indenizado (fl.53), a rescisão do pacto laboral projetou-se para o dia 01. 04. 97. Nesta mesma direção, tem-se posicionado a jurisprudência dominante no TST, como se pode ver pelo Acórdão SBDI-1 2.801/87 do Ministro (nome do ministro), *in verbis*: Prescrição – Projeção do aviso prévio indenizado. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o período do aviso prévio integra, sempre, o tempo de serviço do empregado, mesmo tendo sido indenizado.

⁴¹ É o ato pelo qual se divulga ou se dá a conhecer o teor de uma sentença, proferida em um processo. É formalidade indispensável à sua força executória e para que possa valer como decreto judiciário. Em regra, a publicação da sentença é efetivada na audiência em que for proferida. Desse modo, objetiva-se na proclamação dela em audiência e em sua inserção no livro próprio de audiências. (Silva, 1980: 1262)

⁴² Jurisprudência assim se diz para designar o conjunto de decisões acerca de um mesmo assunto ou a coleção de decisões de um tribunal. No sentido literal do termo, é o Direito aplicado com sabedoria. (Silva, 1980: 902)

5. 2 Os enunciadores do acórdão

Segundo Bakhtin, toda enunciação possui um autor e um destinatário que interfere na enunciação. No acórdão, os papéis discursivos existentes são fixos, porém preenchidos por sujeitos empíricos variáveis. Num primeiro momento, observa-se que o enunciador do acórdão não pode ser nomeado, visto que pode-se apenas reconhecer como enunciação do estado. Num segundo momento, o enunciador do acórdão aparece. É o relator o principal enunciador no discurso do acórdão.

Ser relator é exercer uma função dentro de um acórdão, além disso, essa função que é cambiável entre os desembargadores da turma de julgamento. Esse enunciador é nomeado, e seu nome aparece no acórdão como portador da voz da instituição a que pertence, ou seja, sua voz e a voz da instituição passam a ser uma só coisa.

A importância de se atribuir uma autoria ao acórdão remete à questão da jurisprudência, pois a nomeação dos enunciadores do acórdão é fundamental para a sustentação discursiva do discurso legislativo. Portanto, a autoria do acórdão é de um relator, mas, ao ser assinado pelos demais desembargadores, amplia-se e a enunciação do relator passa a fazer parte de um nós oficial e uno.

Quanto aos enunciatários, na maioria das vezes eles não acesso direto ao acórdão por várias razões. Embora o acórdão seja publicado nos órgãos oficiais, o acesso não é fácil. Por outro lado, é difícil pensar que uma pessoa comum possa compreender o tipo de linguagem própria do acórdão. Dessa forma, precisam de um mediador discursivo, que seja o enunciatário direto do acórdão e enunciador para o enunciatário a que se destina o acórdão.

A organização dos enunciados do acórdão é constituída por um discurso complexo, como são complexas as situações em que aparecem e, via de regra, escrito. Essa especificidade do acórdão enquanto gênero remete a Bakhtin (2000: 282), quando estabelece a importância da relação entre os gêneros, ao afirmar que os gêneros secundários

absorvem e transmutam os gêneros primários. Ao serem absorvidos, os primários perdem sua relação imediata com a realidade existente e com a realidade dos enunciados alheios.

O acórdão é evidentemente um gênero secundário e isso tem conseqüências para sua análise ideológica. Enquanto gênero secundário é um gênero escrito, ou seja, tem seu campo de circulação apenas entre os letrados; não tem relação direta e espontânea com a realidade. De acordo com Carrasqueira (2001: 52), é o resultado de uma série de mediações e abstrações que o distanciam da realidade mais imediata e concreta, abrindo espaço para as interferências ideológicas de grupos sociais e discursivos mais aptos a lidarem com a manipulação dessas abstrações.

5. 3 Análise da organização retórica do acórdão

Para a construção do modelo que corresponde à estrutura composicional dos acórdãos analisados, partimos do modelo CARS de Swales (1990), como se pode verificar no capítulo referente às discussões teóricas, especialmente no quadro 1. Assim, encontramos nos 30 (trinta) acórdãos uma freqüência no que diz respeito à sua estruturação, o que nos permitiu a elaboração de um modelo de organização retórica do gênero.

Para realizarmos tal objetivo tivemos que tomar algumas decisões metodológicas que já foram discutidas no capítulo 2, mas que retomaremos a seguir. A primeira medida versa sobre os mecanismos de divisão e identificação das unidades e subunidades retóricas no corpo dos acórdãos. Optamos por demarcar 05 (cinco) grandes unidades retóricas, que foram identificadas no teste piloto com 10 (dez) acórdãos. De acordo com o quadro 3, as unidades encontradas foram:

- Un1 - Identificação das partes
- Un2 – Sumário do conteúdo
- Un3 – Relato dos motivos do autor
- Un4 - Justificação da posição do colegiado
- Un5 – Encerramento da sentença

A primeira unidade retórica identificada foi nomeada de “Identificação das partes”. Este nome deve-se ao fato de termos nesta seção do acórdão o nome do tribunal, o número do processo, o nome do relator e as partes⁴³ envolvidas na lide, enfim, um determinado número de informações que promove a identificação de alguns aspectos processuais. Uma outra descoberta foi a de que essa unidade retórica se faz presente não só no acórdão, mas em quase todo texto que faça parte de algum processo jurídico. Na linguagem jurídica, essa unidade retórica recebe o nome de *caput*. Ver exemplos analisados nos anexos.

Na seqüência estrutural do acórdão, tem-se a unidade identificada como “Sumário do conteúdo”. Nesta unidade, encontram-se, de forma resumida, os principais pontos do acórdão. Essa unidade não corresponde a nenhuma das unidades previstas pelos Códigos, o que já demonstra que o modelo de descrição retórica desenvolvido por nós apresentará diferenças do modelo recomendado por esses manuais. Uma das principais características desta unidade é a antecipação do resultado da sentença, ou seja, do acórdão.

A terceira unidade retórica identificada versa sobre os motivos que conduziram o autor, quer dizer, a parte que por algum motivo se viu prejudicada com a primeira sentença, a recorrer da decisão. Outro aspecto observado nesta unidade diz respeito à participação do relator do acórdão, que neste momento se pronuncia, deixando evidente sua posição com relação à decisão final. De acordo com os Códigos, este momento do acórdão corresponde ao relatório.

Na quarta unidade retórica identificada, encontramos uma explanação dos motivos que levaram o colegiado a tomar a decisão. Neste momento, o relator expõe e fundamenta, a partir da legislação, a posição, ou seja, a decisão do colegiado, além de pronunciar o resultado da análise feita em segunda instância. Nomeada de “Justificativa da posição do colegiado”, essa unidade retórica também apresenta a decisão do colegiado, mostrando a composição dos votos, isto é, se a decisão foi por unanimidade, ou se houve voto vencido.

⁴³ Neste momento do acórdão faz-se a identificação da parte que intentou recurso, em outras palavras, a parte que se viu prejudicada com a primeira sentença, e a parte que teve a sentença favorável.

Esta unidade corresponde às unidades previstas pelos Códigos e denominadas de fundamentos e dispositivo ou voto.

A última unidade, denominada “Encerramento da sentença”, em geral, traz a identificação do presidente do tribunal, do juiz-relator e, principalmente, da data. Esta última é responsável direta pela validação do acórdão, pois a partir dela decorre o período, que deve observar 10 (dez) dias, para que seja publicada e, portanto, validada a decisão colegiada.

Segundo Silva (1980: 1262), a publicação de uma sentença é o ato pelo qual se divulga ou se dá a conhecer o seu teor, proferida em um processo. É uma formalidade indispensável à sua força executória, ou seja, para que possa valer como decreto judiciário. Em regra, a publicação de uma sentença é feita na audiência em que for proferida. E quando a sentença é proferida sem audiência, sua publicação decorre do registro no livro próprio e intimação às partes interessadas. Neste caso, se publicará em mãos do escrivão, tornando-se efetiva ou produzindo seus efeitos legais, depois da intimação.

Analisadas as unidades retóricas, que são responsáveis por blocos de informações maiores, passamos à identificação das subunidades retóricas responsáveis pela realização das unidades. Devido à alta padronização dos textos jurídicos, acreditamos que, nesta etapa da pesquisa, devido o caráter opcional de algumas das subunidades, verificaremos uma maleabilidade na constituição deste gênero.

Apresentaremos, na seqüência, o resultado do teste piloto feito com 10 (dez) acórdãos, que nos permitiu num primeiro momento a identificação de 5 (cinco) unidades retóricas, e de 22 (vinte e duas) subunidades que foram identificadas a partir do conteúdo informacional de cada uma. Passemos, então, à descrição das unidades e subunidades retóricas encontradas em cada acórdão analisado.

(21)

ACTJC01

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida
- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Objeto do recurso
- Comentário sobre a decisão
- Exposição da legislação que dá suporte a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Explicação da sentença colegiada
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator
- Assinatura do membro

(22)

ACTJC02

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida
- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Objeto do recurso
- Comentário sobre a decisão

UR3 – relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Explicação da sentença colegiada
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator
- Assinatura do membro

(23)

ACTJC03

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida
- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Objeto do recurso
- Comentário sobre a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator
- Assinatura do membro

(24)

ACTJCO4

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal

- Identificação da 1ª parte envolvida
- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Objeto do recurso
- Comentário sobre a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Expondo as alegações da 2ª parte
- Análise do relator

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator

(25)

ACTJC05

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida

- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Objeto do recurso
- Exposição da legislação que dá suporte a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator
- Assinatura do procurador-chefe
- Assinatura do membro

(26)

ACTRT16

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida

- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Objeto do recurso
- Comentário sobre a decisão
- Exposição da legislação que dá suporte a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator
- Assinatura do procurador-chefe

(27)

ACTRT17

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida

- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Comentário sobre a decisão
- Exposição da legislação que dá suporte a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator
- Expondo as alegações da 2ª parte

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Explicação da sentença colegiada
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator

(28)

ACTRT18

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida

- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator
- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Comentário sobre a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator
- Expondo as alegações da 2ª parte

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Explicação da sentença colegiada
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator

(29)

ACTRT19

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida
- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator

- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Comentário sobre a decisão
- Exposição da legislação que dá suporte a decisão

UR3 – Relato dos motivos do autor

- Exposição da insatisfação do autor com a sentença anterior
- Expondo as alegações do autor
- Análise do relator

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Explicação da sentença colegiada
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator
- Assinatura do procurador-chefe

(30)

ACTRT20

UR1 – Identificação das partes

- Identificação do tribunal
- Identificação da 1ª parte envolvida
- identificação da 2ª parte envolvida
- Nomeação do relator

- Especificação do acórdão

UR2 - Sumário do conteúdo

- Antecipação da posição do colegiado
- Comentário sobre a decisão
- Exposição da legislação que dá suporte a decisão

UR4 – Justificativa da posição do colegiado

- Fundamentos da decisão
- Discussão sobre a legislação que deu suporte à decisão
- Explicação da sentença colegiada
- Pronunciamento da decisão

UR5 – Encerramento da sentença

- Localização e data
- Assinatura do presidente do tribunal
- Assinatura do juiz-relator
- Assinatura do procurador-chefe

As subunidades identificadas receberam uma numeração crescente, observando a seqüência das cinco unidades retóricas. Neste primeiro contato com o *corpus*, notamos que a maior parte dessas subunidades é obrigatória, enquanto algumas, em número menor, são opcionais. Denominamos de obrigatória toda unidade ou subunidade que apresentou o índice de 100% de frequência no teste piloto, e de opcional aquela que apresentou índice de até 50% de frequência.

O comportamento regular tanto das unidades quanto das subunidades, nos possibilitou a criação de um modelo provisório, que nos ajudasse na análise dos demais acórdãos. A grande ausência percebida, durante o teste piloto, foi da UR3 no ACTRT20. Neste momento também aproveitamos para fazer a adequação da terminologia que foi

utilizada para mostrar a descrição das subunidades de informação à terminologia apresentada no Quadro 03. Vejamos a descrição de todas as subunidades:

Subunidade 1: Identificando o tribunal

Subunidade 2: Identificando o processo

Subunidade 3: Identificando a 1ª parte envolvida

Subunidade 4: Identificando a 2ª parte envolvida

Subunidade 5: Nomeando o relator

Subunidade 6: Especificando o tipo de acórdão

Subunidade 7: Antecipando a decisão do colegiado

Subunidade 8: Comentando a decisão

Subunidade 9: Expondo a legislação que dá suporte à decisão

Subunidade 10: Expondo a insatisfação do autor com a primeira sentença

Subunidade 11: Expondo as alegações do autor

Subunidade 12: Tecendo uma breve análise

Subunidade 13: Expondo as alegações da 2ª parte

Subunidade 14: Fundamentando a decisão

Subunidade 15: Discutindo a legislação que dá suporte à decisão

Subunidade 16: Explicando a decisão colegiada

Subunidade 17: Pronunciando a decisão

Subunidade 18: Localizando e datando

Subunidade 19: Procedendo a assinatura do presidente do tribunal

Subunidade 20: Procedendo a assinatura do juiz-relator

Subunidade 21: Procedendo a assinatura do procurador-chefe

Subunidade 22: Procedendo a assinatura do membro

Quinze das subunidades são obrigatórias. Este comportamento retórico do gênero já era esperado por nós, visto que nosso objeto de análise obedece a padrões pré-determinados pela comunidade discursiva jurídica. Algumas das subunidades opcionais apresentam-se assim por fundirem-se com outras unidades, enquanto que as outras são opcionais porque ora aparecem, ora não. O menor número de subunidades opcionais reforça o caráter formulaico do gênero jurídico analisado.

As seis primeiras subunidades constituem a primeira unidade retórica. Elas são responsáveis pela identificação do acórdão no que diz respeito às partes envolvidas, tipo de acórdão, o juiz-relator e tribunal de origem. Como todas elas são obrigatórias, nossa tarefa foi a de analisar como elas se apresentavam nos acórdãos analisados, especificamente, qual a sua distribuição seqüencial mais recorrente, visto que a numeração crescente atribuída também foi devida a um padrão de organização observado. Outro ponto também observado nesta etapa da pesquisa foi o de que a parte que intenta um recurso pode ser constituída por um ou mais membros. Observemos no exemplo abaixo a subunidade 4.

(31)

ACTJC07

UR1 – Identificação das partes	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ	Sub 1
Nº 00000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DE URUBURETAMA	Sub 2/ Sub 3
RELATOR – ANTONIO DA SILVA	Sub 6
AGRAVANTES – JOÃO DE SOUSA E JOSÉ PEREIRA	Sub 4
AGRAVADO – FRANCISCO DA SILVA	Sub 5

As três subunidades subseqüentes constituem a segunda unidade retórica. Presente em todos os acórdãos do *corpus*, esta unidade se caracteriza por resumir os principais pontos discutidos no texto. Vale ressaltar que, com 100% de ocorrência, essa unidade, assim como a primeira, torna-se imprescindível para a caracterização do gênero, além de constituir parte obrigatória do modelo de organização retórica do acórdão.

As oito subunidades seguintes, divididas em dois blocos de quatro, correspondem à quarta e à quinta unidade retórica do gênero jurídico acórdão. As subunidades de número 10, 11, 12 e 13, que, juntas, formam a terceira unidade retórica, prestam-se a expor os motivos das partes envolvidas, bem como se presta também a apresentar a análise do relator. Dentro do modelo previsto pelos Códigos, esta unidade corresponde ao relatório.

Já as subunidades de números 14, 15, 16 e 17 formam a quarta unidade retórica. Esta unidade também apresentou uma ocorrência de 100% no *corpus*. Nela, através de suas subunidades, encontramos os fundamentos que justificam a posição do colegiado. Previsto também pelos Códigos, este trecho do gênero recebe o nome de fundamentação.

As cinco últimas subunidades constituem a quinta unidade retórica, que traz o momento do encerramento da sentença. Também apresentou 100% de ocorrência, o que a coloca como parte constituinte do modelo de acórdão a ser apresentado. Sua função é de grande importância para o gênero, principalmente, devido aos aspectos já discutidos anteriormente.

Sendo assim, podemos afirmar que as 5 (cinco) unidades retóricas identificadas, apresentam-se como fundamentais para a composição do acórdão, visto suas ocorrências atingirem uma média de quase 100%, o que representa um número bastante significativo para a construção de um modelo de acórdão.

O quadro abaixo apresenta o comportamento do *corpus* (trinta acórdãos) quanto à sua divisão em 5 (cinco) unidades retóricas de informação. A partir dele, pudemos observar a frequência de comportamento dessas unidades, que é de 100%, nas unidades 1, 2, 4 e 5, e de 90% na unidade de número 3 (três). Esta unidade não esteve presente somente nos acórdãos de números 11, 20 e 28.

Quadro 07 – Ocorrência das unidades retóricas⁴⁴

Acórdãos	Unidade Retórica 1	Unidade Retórica 2	Unidade Retórica 3	Unidade Retórica 4	Unidade Retórica 5
ACTJC01	X	X	X	X	X
ACTJC02	X	X	X	X	X
ACTJC03	X	X	X	X	X
ACTJC04	X	X	X	X	X
ACTJC05	X	X	X	X	X
ACTJC06	X	X	X	X	X

⁴⁴ Legenda: X – indica presença da unidade retórica; ausente – indica ausência da unidade retórica.

ACTJC07	X	X	X	X	X
ACTJC08	X	X	X	X	X
ACTJC09	X	X	X	X	X
ACTJC10	X	X	X	X	X
ACTJC11	X	X	ausente	X	X
ACTJC12	X	X	X	X	X
ACTJC13	X	X	X	X	X
ACTJC14	X	X	X	X	X
ACTJC15	X	X	X	X	X
ACTRT16	X	X	X	X	X
ACTRT17	X	X	X	X	X
ACTRT18	X	X	X	X	X
ACTRT19	X	X	X	X	X
ACTRT20	X	X	ausente	X	X
ACTRT21	X	X	X	X	X
ACTRT22	X	X	X	X	X
ACTRT23	X	X	X	X	X
ACTRT24	X	X	X	X	X
ACTRT25	X	X	X	X	X
ACTRT26	X	X	X	X	X
ACTRT27	X	X	X	X	X
ACTRT28	X	X	ausente	X	X
ACTRT29	X	X	X	X	X
ACTRT30	X	X	X	X	X

Além de observarmos a frequência de todas as unidades em cada acórdão, analisamos, também, a posição de ocorrência dessas unidades. O resultado encontrado aponta para mais uma característica: a intercalação entre as unidades 3 e 4 em um número bastante significativo de acórdãos, o que a princípio entendemos ser uma decorrência natural, visto que essas duas unidades apresentam aspectos lingüísticos próximos, permeados por uma argumentação muito forte neste momento retórico do acórdão.

Uma outra questão a ser considerada, e diz respeito a um aspecto funcional do acórdão. É que mesmo não apresentando uma unidade retórica ou intercalando uma com a outra, isto não interfere na força enunciativa do gênero, mas pode abrir precedente para uma revisão da decisão. Por isso, ao tentarmos descrever a função do acórdão, ressaltamos que ele é via de regra a última peça de um processo.

O quadro a seguir possibilita visualizar a distribuição das unidades retóricas em cada acórdão do *corpus*, além de mostrar que os acórdãos do TJC apresentam um número maior de intercalação de unidades do que o TRT. Vejamos o quadro 08:

Quadro 08 – Distribuição das unidades retóricas nos acórdãos⁴⁵

ACÓRDÃOS	POSIÇÕES DAS UNIDADES RETÓRICAS				
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
ACTJC01	1	2	3[4]	5	
ACTJC02	1	2	3	4	5
ACTJC03	1	2	3	4	5
ACTJC04	1	2	3[4]	5	
ACTJC05	1	2	3	4	5
ACTJC06	1	2	3[4]	5	
ACTJC07	1	2	3[4]	5	
ACTJC08	1	2	3	4	5
ACTJC09	1	2	3	4	5
ACTJC10	1	2	3	4	5
ACTJC11	1	2	4	5	
ACTJC12	1	2	3	4	5
ACTJC13	1	2	3[4]	5	
ACTJC14	1	2	3	4	5
ACTJC15	1	2	3	4	5
ACTRT16	1	2	3	4	5
ACTRT17	1	2	3[4]	5	
ACTRT18	1	2	3[4]	5	
ACTRT19	1	2	3	4	5
ACTRT20	1	2	4	5	
ACTRT21	1	2	3	4	5
ACTRT22	1	2	3	4	5
ACTRT23	1	2	3[4]	5	
ACTRT24	1	2	3	4	5
ACTRT25	1	2	3	4	5

⁴⁵ Legenda: 1 a 5 indicação das unidades retóricas; [] unidade retórica intercalada.

ACTRT26	1	2	3[4]	5	
ACTRT27	1	2	3	4	5
ACTRT28	1	2	4	5	
ACTRT29	1	2	3	4	5
ACTRT30	1	2	3	4	5

Como se pode ver, somente as unidades de número 3 e 4 se intercalaram em alguns acórdãos. Acreditamos que isso se deve ao fato de que essas duas unidades são responsáveis pelo momento argumentativo da sentença. Quer dizer, tanto a unidade 3, que relata os motivos do autor, quanto à unidade 4, que justifica a posição do colegiado, podem se entrelaçar por buscarem argumentos uma na outra para fundamentar a sentença. Este fato também nos ajudou a compreender a ausência da unidade 3 no ACTRT20, visto que a unidade 4 consegue fundamentar a sentença.

Nosso passo seguinte foi fazer a contagem, em termos de porcentagem, de cada unidade e subunidade retórica. Para atingir os resultados demonstrados no quadro abaixo, utilizamos a fórmula apresentada no capítulo 2.

Quadro 09 – Freqüência das unidades e subunidades

UNIDADES E SUBUNIDADES RETÓRICAS	Nº AC	(%)
UR1 – Identificação das partes	30	100%
Sub 1 – Identificando o tribunal	30	100%
Sub 2 – Identificando o processo	30	100%
Sub 3 – Identificando a 1ª parte envolvida	30	100%
Sub 4 – Identificando a 2ª parte envolvida	30	100%
Sub 5 – Nomeando o relator	30	100%
Sub 6 – Especificando o tipo de acórdão	30	100%
UR2 – Sumário do conteúdo	30	100%
Sub 7 – Especificando a ação	26	86,6%
Sub 8 – Expondo a legislação que dá suporte à decisão	17	56,6%
Sub 9 – Antecipando a posição do colegiado	28	93,3%

UR 3 – Relato dos motivos do autor	27	90%
Sub 10 – Expondo a insatisfação do autor com a sentença anterior	30	100%
Sub 11 – Expondo as alegações do autor	08	26,6%
Sub 12 – Expondo as alegações da 2ª parte	05	16,6%
Sub13 – Fazendo uma breve análise (relator)	22	73,3%
UR 4 – Justificativa da posição do colegiado	30	100%
Sub 14 – Fundamentando a decisão	28	93,3%
Sub 15 – Expondo a legislação que dá suporte à decisão	30	100%
Sub 16 – Explicando a sentença colegiada	26	86,6%
Sub 17 – Pronunciando a decisão	30	100%
UR 5 – Encerramento da sentença	30	100%
Sub 18 – Localizando e datando	30	100%
Sub 19 – Procedendo a assinatura do presidente do tribunal	30	100%
Sub 20 – Procedendo a assinatura do juiz-relator	30	100%
Sub 21 – Procedendo a assinatura do procurador-chefe	13	43,3%
Sub 22 – Procedendo a assinatura do membro	14	46,6%

Partindo desses resultados, fizemos os ajustes necessários para a construção do modelo de organização retórica do acórdão. Como o critério adotado foi o de que só seriam consideradas participantes do modelo as unidades e subunidades com frequência superior a 50%, algumas subunidades foram eliminadas. A aplicação do modelo no *corpus* pode ser verificada nos anexos. Vejamos a seguir o modelo resultante das análises empreendidas.

Quadro 10 – Modelo de organização retórica do gênero jurídico acórdão

UR 1 – Identificação das partes	
Sub 1 – Identificando o tribunal e	
Sub 2 – Identificando o processo e	
Sub 3 – Identificando a 1ª parte envolvida e	↓
Sub 4 – Identificando a 2ª parte envolvida e	
Sub 5 – Nomeando o relator e	
Sub 6 – Especificando o tipo de acórdão	
UR 2 – Sumário do conteúdo	
Sub 7 – Especificando a ação e/ou	
Sub 8 – expondo a legislação que dá suporte à decisão e/ ou	↓
Sub 9 – antecipando a posição do colegiado	
UR 3 – Relato dos motivos do autor	
Sub 10 – expondo a insatisfação do autor com a primeira sentença e	
Sub 11 – fazendo uma breve análise (relator)	
UR 4 – Justificativa da posição do colegiado	
Sub 12 – fundamentando a decisão e	
Sub 13 – discutindo a legislação que dá suporte a decisão e/ou	↓
Sub 14 – explicando a decisão colegiada e	
Sub 15 – pronunciando a decisão	
UR 5 – Encerramento da sentença	
Sub 16 – localizando e datando e	
Sub 17 – procedendo a assinatura do presidente do tribunal e	↓
Sub 18 – procedendo a assinatura do juiz-relator	

Capítulo 6

Considerações finais

Este capítulo tem como objetivo sistematizar e resumir as conclusões alcançadas ao longo dos capítulos anteriores. Conclusões estas que buscaram responder às questões propostas no início desta pesquisa, que foram:

1. Algumas das especificidades da comunidade discursiva jurídica são diretamente observáveis nesse gênero?
2. Por ser previsto pelos Códigos Processo Penal e Civil, os acórdãos se apresentam sempre da mesma forma, independente do tribunal de origem?
3. O acórdão possui partes que são previstas nos Códigos de Processo Penal e Civil. Por se constituírem como partes obrigatórias, essas partes são as que caracterizam o gênero acórdão?

6.1 Resumo dos resultados

O capítulo que versa sobre a caracterização da comunidade discursiva jurídica, logo de início, delimita qual grupo de pessoas partilha das práticas convencionadas pelo universo jurídico: os operadores do Direito. Esta delimitação nos ajudou a entender alguns pontos, que, até então, nos pareciam obscuros; como, por exemplo, quem participa da comunidade discursiva jurídica? A princípio, todo e qualquer indivíduo inserido na sociedade nos parecia participante desta comunidade discursiva. Mas isso tornava nosso objeto de estudo praticamente inatingível. Buscamos, através dos critérios para a identificação de uma comunidade discursiva e dos critérios para o reconhecimento de um gênero, ambos postulados por Swales (1992/ 1990), suporte para delimitarmos este objeto, e atingirmos um grupo mais ou menos homogêneo.

O resultado desta delimitação pôde ser observado no capítulo 3 desta dissertação. Esse capítulo traz uma aplicação de todos os critérios swalesianos aos operadores do direito, além de discutir a noção de esfera da atividade humana (Bakhtin, 2000) aplicada aos produtores do acórdão. Esta discussão foi reforçada pelo conceito de patamar postulado por Carrasqueira (2001: 73). No mesmo trabalho, a autora afirma que os produtores do acórdão participam de uma esfera de comunicação diferenciada dos demais operadores do Direito, o que veio contribuir de forma direta para uma aproximação dos conceitos de comunidade discursiva e esfera da atividade humana feita no item 3 (três) do mesmo capítulo.

A segunda pergunta trata dos aspectos formais dos acórdãos, e indaga se a mudança de tribunal interfere neste aspecto do gênero. Acreditamos que esta resposta está diluída nas análises apresentadas no capítulo 4, visto que, na verdade, não detectamos nenhuma grande diferença nos acórdãos dos dois tribunais. Apenas um número maior de uso de termos em latim, por parte dos acórdãos do TJC, e também a presença de estruturas sintáticas nas UR2 dos acórdãos do TRT. Estes fatos podem ser justificados se levarmos em consideração que, apesar do padrão formulaico dos gêneros jurídicos, eles são passíveis de imprimir o estilo dos seus autores.

A terceira e última pergunta formulada na introdução desta pesquisa, visa apontar as diferenças existentes entre o modelo de acórdão previsto pelos Códigos e o modelo de organização retórica observados por nós. Ao nosso ver, este momento da pesquisa fez valer todos os esforços empreendidos até então. De acordo com os Códigos, toda sentença é estruturada a partir de 3 (três) blocos de informação, que seriam: o relatório, a fundamentação e o voto. Em nossas análises, detectamos 5 (cinco) blocos de informação: identificação das partes, sumário do conteúdo, relato dos motivos do autor, justificativa da posição do colegiado e encerramento da sentença.

Dois dos blocos previstos pelos Códigos correspondem aos do modelo desenvolvido. O relatório equivale a UR3 (relato dos motivos do autor), e a fundamentação equivale a UR4 (justificativa da posição do colegiado). O bloco que diz respeito ao voto, de

acordo com as análises, equivale a subunidades que se encontram presentes tanto na UR2 quanto na UR4.

As três unidades retóricas presentes no modelo desenvolvido por nós, e que não são previstas pelos Códigos são as Unidades Retóricas 1, 2 e 5. A UR1 que está presente na maioria dos textos jurídicos, apresentou um índice de 100% de frequência no *corpus*. Isso demonstra a importância deste momento retórico para o gênero. Além disso, esta unidade também se faz presente quando o acórdão é publicado, o que poderíamos considerar um novo gênero, já que o que é publicado não corresponde ao acórdão como um todo. Na verdade o que é publicado é uma versão resumida do acórdão.

A UR2 tem um comportamento bastante parecido com a UR1, apresentando um índice também de 100% de frequência, além de constituir parte integrante do acórdão publicado. De acordo com a assessora de imprensa do TRT, em geral, a publicação de um acórdão só precisa trazer estes dois blocos de informação, pois a partir deles é plenamente possível atingir as principais informações contidas no documento integral. Já a terceira unidade retórica, que também não é prevista pelos códigos e apresenta o índice de 100% de frequência, é a unidade responsável pela informação que valida o acórdão: a data.

Acreditamos que as diferenças encontradas entre o modelo jurídico e o modelo lingüístico correspondem aos diferentes propósitos, dadas as diferentes ciências. Mas que poderiam nos levar a afirmar que a idéia de formulário que se tem dos gêneros jurídicos, especificamente no caso do acórdão, reforça a idéia da comunidade discursiva, que por outro lado impede a participação de membros estranhos à comunidade. Isto é, o fato de os Códigos determinarem *a priori* a estrutura dos textos jurídicos não implica que toda e qualquer pessoa possa elaborá-los.

Outro ponto a ser ressaltado é a questão da imbricação entre as noções de gênero textual e comunidade discursiva. De acordo com Biasi-Rodrigues (1998: 13), pelos critérios de definição de gênero, pode-se dizer que os gêneros se estabelecem na e pela comunidade discursiva que, por sua vez, se mantém por propósitos comunicativos

partilhados e pelo uso de determinados gêneros. Sendo assim, compartilhamos com a autora, sua afirmação de que para Swales essas noções são imbricadas, e vamos além, reforçando este ponto com a nossa própria experiência, visto que, para atingirmos os resultados desta pesquisa, precisamos interagir diretamente com membros especializados da comunidade discursiva, para que pudéssemos entender alguns aspectos do seu discurso. Alguns deles, como a terminologia, a hierarquia e a institucionalização, tornam-se verdadeiros empecilhos para que o universo jurídico seja entendido por leigos como nós.

6.2 Apresentando sugestões de continuidade

Nosso trabalho mostrou-nos que o campo do direito é vastíssimo para investigações lingüísticas. Na Análise de Gêneros, acreditamos que há muito o que ser analisado dentro da questão da imbricação dos conceitos de gênero e comunidade discursiva. Quanto ao acórdão, ainda restam muitos aspectos a serem investigados, inclusive no que diz respeito à comunidade discursiva jurídica, que ao nosso ver pode fornecer possibilidades de pesquisa a partir de cada um dos critérios aqui avaliados. Além disso, os textos que antecedem o acórdão podem constituir fontes de pesquisas lingüísticas.

Temos consciência de que nossa pesquisa deu um passo muito importante para que futuras pesquisas, não só que busquem descrever gêneros jurídicos, mas que também se prestem a analisar gêneros textuais produzidos por comunidades bastante institucionalizadas, possam tomar como suporte esta pesquisa. Acreditamos, ainda, que por se tratar do primeiro trabalho de descrição de um gênero jurídico, ele inspirará outros pesquisadores a analisarem mais textos jurídicos.

Referências bibliográficas

- ADAM, J. M. *Les textes: types et prototypes*. Lausanne, Nathan, 1993.
- ALVES, V. C. S. F. *A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais*. Dissertação (Mestrado em Lingüística). Recife: Programa de Pós-graduação em Letras e Lingüística da Universidade Federal de Pernambuco. 1992.
- _____. *Inquirição na justiça: estratégias lingüístico-discursivas*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris editor, 2003.
- ARISTÓTELES. *Arte retórica e arte poética*. Trad. Antônio Pinto Carvalho. Rio de Janeiro: Tecnoprint s.d. Ediouro21422. Col. Universidade de Bolso.
- BENVENISTE, E. *Problemas de Lingüística Geral I*. 4 ed. São Paulo: Pontes, 1995.
- BERNARDINO, C. G. *Depoimento dos alcoólicos anônimos: um estudo do gênero textual*. Dissertação (Mestrado em Lingüística). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará (UFC), 2000.
- AUSTIN, J. L. *How to do things with words*. 2. ed. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1975.
- BAKHTIN, M. M. *Estética da criação verbal*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BEZERRA, B. G. *A distribuição das informações em resenhas acadêmicas*. Dissertação. (Mestrado em Lingüística). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará (UFC), 2001.
- BEZERRA, J. de R. M. *Análise do Discurso: uma linguagem do poder judiciário*. Curitiba: H. D. Livros, 1998.
- BHATHIA, V. K. *Analisyng genre: language use in professional settings*. New York: Longman, 1993.
- _____. (1997). Genre analysis today. *Revue Belge de Philologie et d` Histoire*, 75 (3) : Bruxelles, n. 75, pp. 629-652.
- BIASI-RODRIGUES, B. *Estratégias de condução de informações em resumos de dissertações*. (Tese de Doutorado) Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.
- BITTAR, E. C. B. *linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BONINI, A. *Gêneros textuais e cognição*. Florianópolis: Insular, 2002.

_____. A noção de seqüência textual segundo Jean-Michel Adam. In: *Gêneros sob diversas perspectivas*. (No prelo).

BRONCKART, J. P. *Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo*. São Paulo: EDUC, 1999.

CARRASQUEIRA, M. H. J. *As vozes da lei: vida x capital. Subsídios ao estudo do acórdão enquanto gênero polêmico*. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

CORNU, G. *Linguistique juridique*. 2 ed. Paris: Ophrys, 2000.

DAMASCENO, F. R. F. *Processos de referência e (re)categorização em Tomada de Depoimento de Acusados*. (Dissertação de Mestrado). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2002.

DAMIÃO, R. T. *Curso de Português Jurídico*. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FARIA, J. E. *Direitos Humanos, direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1994.

FERREIRA, ^a B. H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975.

GABLER, I. *As falas do réu*. São Paulo. (Dissertação de Mestrado). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, 1996.

HEBERLE, V. M. *Estratégias discursivas e envolvimento em gêneros escritos*. Intercâmbio. 8:1999[on line]. <http://www.intercambio.fc2.com/08index.htm>

JONHS, A. M. *Text, role and context: developing academic literacies*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

KOCH, I. G. V. *Argumentação e linguagem*. 6. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2000.

MACHADO, I. A. Os gêneros e a ciência dialógica do texto. In: Faraco, C. A., Castro, G., Tezza, C. *Diálogos com Bakhtin*. Curitiba: Editora da UFPR, 1996.

MARCUSCHI, L. A. *Gêneros textuais: o que são e como se constituem*. Recife: UFPE, 2000. (No prelo).

MOSSIN, H. A. *Curso de processo penal*. São Paulo: Atlas, 1996. v.1.

- MOTTA-ROTH, D. Same genre, different discipline: a genre-based study of book review in academe. *The EPSeialist*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 99-131, 1996.
- PERELMAN, C. *Tratado da argumentação*. (Trad. Maria Ermantina Galvão). 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- PETRI, M. J. C. *Argumentação Lingüística e discurso jurídico*. São Paulo: Plêiade, 2000.
- _____. *O Direito e seu discurso: falar o Direito – O direito de falar*. (Tese de Doutorado). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, 2001.
- ROMUALDO, E. C. *A construção polifônica das falas na justiça: as vozes de um processo crime*. (Tese de Doutorado). Assis: Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP, 2002.
- SILVA, De P. *Vocabulário Jurídico*. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- STAM, R. *Bakhtin: da teoria literária à cultura de massa* (trad. Heloísa Jahn). São Paulo: Ática, 1992.
- SWALES, J. M. *Genre Analysis: English in academic and research settings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- _____. *Re-thinking genre: another look at discourse community effects*. Comunicação apresentada em Re-thinking Genre Colloquium, Ottawa: Carleton University, 1992 (inédito).

Anexos

ACTJCO1

Sub 1 Sub 2/ 6 Sub 5 Sub 3 Sub 4	<p style="text-align: center;">UR 1 – Identificação das Partes</p> <p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ</p> <p style="text-align: center;">Nº 00.000 - APELAÇÃO CÍVEL DE FORTALEZA</p> <p>RELATOR - DES. ANTONIO DA SILVA</p> <p>APELANTE - EMPRESA LTDA.</p> <p>APELADO - JOSÉ DE SOUSA.</p>
Sub 7 Sub 8 Sub 9	<p style="text-align: center;">UR 2 – Sumário do conteúdo</p> <p style="text-align: center;">EMENTA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ação de despejo. Denúncia Vazia. Arguição de incompetência. - Inexiste conexão entre ação de despejo por não convir a locação e ação declaratória de direito a indenização por perda do fundo de comércio, de objetos e causas de pedir inteiramente diversos. - Recurso improvido.
Sub 15 Sub 11	<p style="text-align: center;">UR 3 – Relato dos motivos do autor/ UR 4 – Justificativa da posição do colegiado</p> <p>Vistos, relatados e discutidos estes autos:</p> <p>ACORDA A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, uniformemente, em não conhecer agravo e conhecer da apelação, negar-lhe provimento e confirmar a sentença recorrida por seus próprios fundamentos jurídicos.</p> <p>Em primeiro lugar, tem-se de apreciar agravo de instrumento objetado à decisão que inadmitiu exceção à incompetência do juiz prolator da sentença recorrida.</p> <p>É essa, aliás, a única questão aventada nos recursos, pois na contestação a apelante reconheceu expressamente a procedência do pedido de retomada.</p> <p>Todavia, não se conhece do agravo por ter sido apresentado intempestivamente, conforme prova nos autos. A propósito, consoante despacho de fls. 76, o MM. Juiz fez remeter dito recurso “por imperativo legal”, visto ser o mesmo extemporâneo.</p>

Sub 131	Mas, como ficou registrado, a matéria do agravo é a mesma da apelação: incompetência do MM. Juiz da 26ª Vara Cível para processar e julgar a Ação de Despejo, por ter sido distribuída anteriormente ao MM. Juiz da 27ª Vara Cível uma ação declaratória de direito a indenização por perda de fundo de comércio.
Sub 10	Nesse ponto a apelante empreendeu duas tentativas: uma, em preliminar de contestação, arguindo a incompetência do juiz do despejo, e outra, em requerimento de mérito, solicitando a suspensão do processo despejatório até o julgamento da ação declaratória.
Sub 12	A sentença, porém, foi rigorosamente correta ao afirmar: “nada impede que o processo cognitivo relativo à ação indenizatória tenha regular prossecução perante o ínclito Juízo da 27ª Vara Cível, resultando, eventual sentença favorável, em ulterior e autônoma ação executória” (fls. 37).
Sub 11	É evidente que nesta ação de despejo o objeto é a retomada do imóvel e a causa de pedir é o fato de não convir mais aos locadores a continuação da locação. Já na ação declaratória a locatária pretende seja reconhecido o seu direito a indenização pela perda do fundo de comércio.
Sub 10	Portanto, são inteiramente diversos o objeto e a causa de pedir das duas ações. Não havendo identidade quanto a causa de pedir, inviável também é a continência entre essas ações, o que tornou impossível a reunião das ações ou suspensão do processo da ação de despejo, conforme pretendeu a recorrente.
Sub 12	Face ao exposto, improvê-se o recurso apelatório , confirmando-se a sentença pelos seus próprios fundamentos jurídicos.
Sub 14	
Sub 15	
Sub 14	

	UR 5 – Encerramento da sentença
Sub 16	Fortaleza, 27 de setembro de 1995.
Sub 17	<hr/> PRESIDENTE
Sub 18	<hr/> RELATOR

ACTJC04

	UR 1 – Identificação das partes
Sub 1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Nº 00.0000-0 – AGRAVO DE INSTRUMENTO AGARAVANTE – EMPRESA LTDA AGRAVADO – JOSÉ DE SOUSA E S/M RELATOR – DES. ANTONIO DA SILVA
Sub 2/ 6	
Sub 3	
Sub 4	
Sub 5	
	UR 2 – Sumário do conteúdo
	EMENTA
Sub 7	- Procedimento sumário. Prova testemunhal.
Sub 8	- O réu que não fizer o depósito do rol de testemunhas 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência perde o direito de ouvi-las.
Sub 9	- Agravo improvido.
	UR 3 – Relato dos motivos do autor/ UR 4 – Justificativa da posição do colegiado
Sub 15	Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Nomes dos Desembargadores) em “conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.”, de acordo com a ata de julgamento do processo Agravo de Instrumento nº 00.00000-0. Na ação de procedimento sumário foi designada audiência e a entidade agravante a ela compareceu, oferecendo contestação. Como não havia arrolado testemunhas nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederam a audiência, os autores requereram o encerramento da prova da ré, no que foram atendidos pelo magistrado. Descontente, a promovida agrava da decisão para ter direito à prova testemunhal. É a exposição. O SENHOR ANTONIO DA SILVA – RELATOR É de clareza meridiana o texto do § 2º do art. 278, do CPC: “se o réu produzir prova testemunhal, depositará em cartório, 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, o rol respectivo”. Dessa forma, se não fizer o depósito com a antecedência mínima prevista por este dispositivo, o réu perde o direito à ouvida de suas testemunhas. Foi o que ocorreu na espécie. “Nega-se provimento ao agravo.”
Sub 12	
Sub 11	
Sub 10	
Sub 11	
Sub 12	
Sub 13	
Sub 14	
Sub 15	

UR 5 – Encerramento da sentença	
Sub 16	Fortaleza, 27 de setembro de 1995.
Sub 17	_____
	PRESIDENTE
Sub 18	_____
	RELATOR

ACTRT16

UR 1 – Identificação das partes	
Sub 1/ 6	ACÓRDÃO TRT N° 0000/00-1
Sub 1/ 2	PROCESSO TRT N° 000/00
Sub 6	AGRAVO REGIMENTAL
Sub 3	AGRAVANTE: EMPRESA S/A
Sub 4	AGRAVADO: ATO DA JUÍZA PRESIDENTE E CLASSISTAS DA Xª JCJ DE FORTALEZA
Sub 5	JUIZ RELATOR: ANTONIO DA SILVA

UR 2 – Sumário do conteúdo	
	EMENTA
Sub 7	REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPREGADO ALCANÇADO PELOS EFEITOS DO ART. 118 DA LEI N° 8.213/91.
Sub 8	Insustentável a tese de que o provimento judicial que antecipa os efeitos da tutela, acaso concedido, sem a oitiva da parte contrária, viola o princípio do devido processo legal, notadamente quando se a defende praticando-o, no autêntico “faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço”. O juiz de primeiro grau tem a mesma liberdade interpretativa inerente aos demais magistrados, estando, portanto, autorizado a utilizar os mecanismos destinados à efetivação do direito.
Sub 8	Portanto, não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva, tema pacificado pela Orientação Jurisprudencial n° 64 da SBDI-II do TST.
Sub 9	Agravo Regimental conhecido e improvido.

UR 3 – Relato dos motivos do autor	
Sub 10	EMPRESA S/A insatisfeita com a decisão de fls. 63/65 deste relator, denegando liminar sem a oitiva da parte contrária, a qual pretendia ver concedida nestes autos de Mandato de Segurança, maneja Agravo Regimental ao plenário do Tribunal. Alega equívoco deste relator, por isso pretende o provimento a fim de suspender o ato praticado pelo juízo primário.
Sub 11	Repousa nos autos, a contestação do litisconsorte, operador de rede de telefonia da agravante, o qual através de farta documentação, defende a decisão <i>a quo</i> , alegando que contava com mais de 23 (vinte e três) anos de empresa, além de ter problema de surdez e cardiopatia grave, reforçando, assim, a tese da estabilidade acidentária. É o breve relatório.

	UR 3 – Relato dos motivos do autor/ UR 4 – Justificativa da posição do colegiado
	VOTO
Sub 11	No primeiro passo, sustento o <i>decisum</i> malsinado, palavra por palavra, vírgula por vírgula.
	ADMISSIBILIDADE
Sub 11	Conheço do apelo Regimental, porque atendidos os requisitos necessários.
	MÉRITO
Sub 13	A compatibilidade da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com o processo do trabalho não comporta mais qualquer discussão. Primeiro, porque prevista na própria CLT, art. 659, incisos IX e X, segundo porque se trata de tema pacificado pela Sessão de Dissídios Individuais do TST.
Sub 12	Insustentável a tese de que tal provimento, acaso concedido, sem a oitiva da parte contrária, viola o princípio constitucional do devido processo legal, notadamente quando se a defende praticando-o, no autêntico “ <i>faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço</i> ”. Ou seja, através de liminar em mandato de segurança, também sem ouvir a parte interessada, o juiz de hierarquia superior susta os efeitos da antecipação da tutela concedida pela decisão <i>a quo</i> . Ora, o juiz de primeiro grau tem a mesma liberdade interpretativa inerente aos demais magistrados, portanto, está autorizado a utilizar os mecanismos destinados à efetivação do direito.
Sub 14	Assim, preenchidos os pressupostos legais, como no caso, a M. M Xª Vara do Trabalho desta Capital, arrimada em prova inequívoca das alegações do reclamante ora litisconsorte, convencida também, da verossimilhança das alegações, a fim de evitar lesão de difícil reparação resolveu aplicar a medida antecipatória.
Sub 14	Se os fundamentos expostos na decisão atendem às exigências legais, em nome da celeridade inerente ao processo do trabalho é necessário e salutar que se a conceda, pena de se tornar nenhum o direito do cidadão.
Sub 13/ Sub 12	Na espécie o reclamante desenganadamente está alcançado pelo espírito do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Não se pode considerar lícita, jurídica ou razoável, a atitude da empresa que, além de não providenciar, como era seu dever, a comunicação do acidente ao órgão previdenciário, possibilitando ao hipossuficiente o recebimento do auxílio doença acidentário, ainda busca arrimo na própria torpeza pretendendo extrair benefícios.
Sub 13	Por outro lado, o entendimento jurisprudencial trazido pela impetrante está inegavelmente superado pela jurisprudência atual notória e iterativa do TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 64, da subseção II da SDI, cujo teor segue TRANSCRITO: 64. MANDATO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA.
Sub 14	Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva.

Sub 15	Portanto, se a decisão da douta Vara feriu direito líquido e certo da impetrante, correto o entendimento deste relator ao denegar a liminar.
--------	--

	UR 5 – Encerramento da sentença
Sub 16	Fortaleza, 13 de novembro de 2000.
Sub 17	_____ Juíza Togada, no exercício da Presidência
Sub 18	_____ Juiz Relator
Sub 19	_____ Procuradora-Chefe

ACTRT18

	UR 1 – Identificação das partes
Sub 1/ 6 Sub 1/ 2 Sub 6 Sub 3 Sub 4 Sub 5	<p>ACÓRDÃO TRT Nº 00000/00 PROCESSO TRT Nº 0000/00 ESPÉCIE: RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTE: JOSÉ DE SOUSA RECORRIDO: EMPRESA LTDA. JUÍZA RELATORA: MARIA DA SILVA</p>
	UR 2 – Sumário do conteúdo
Sub 7 Sub 8 Sub 9	<p>EMENTA</p> <p style="text-align: center;">JUSTA CAUSA. PROVA</p> <p>Tendo a reclamada logrado provar que o reclamante praticou falta grave, consistente em retirada e uso de veículo de terceiro que se encontrava sob a sua guarda, correta a decisão que entendeu configurada a justa causa para o despedimento.</p>
	UR 3 – Relato dos motivos do autor/ UR 4 – Justificativa da posição do colegiado
Sub 14 Sub 10	<p>Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO ORDINÁRIO, referentes ao Proc. 0000/00 da Xª Vara do Trabalho de Fortaleza, em que são partes JOSÉ DE SOUSA e EMPRESA LTDA.</p> <p>José de Sousa, inconformado com a sentença de primeiro grau, que julgou procedente em parte a reclamação que move contra Empresa Ltda., interpôs Recurso Ordinário para este Tribunal.</p> <p>Alega o recorrente que a decisão do juízo <i>a quo</i> não pode prosperar, uma vez que não restou provado nos autos a existência de motivos que justificassem sua demissão por justa causa. Contra-razões às fls. 46/48.</p> <p style="text-align: center;">É O RELATÓRIO.</p>

Sub 11	<p>ISTO POSTO:</p> <p>Recorre ordinariamente o reclamante contra a decisão de primeiro grau, que entendeu provada a justa causa para a dispensa.</p> <p>Insiste em que a penalidade foi por demais severa e que a reclamada deveria ter aplicado pena de natureza pedagógica. Não procede a irrisignação.</p> <p>A testemunha da empresa (fl. 17) e o boletim de ocorrência de fl. 12 comprovam que o reclamante usou, sem autorização, veículo pertencente a um dos condôminos do seu local de trabalho, danificando-o seriamente.</p>
Sub 13	<p>Tal falta acarreta a imediata quebra da fidedúcia inerente ao contrato de trabalho, permitindo, desde logo, a dispensa por justa causa, não havendo de se falar em gradação da pena.</p>
Sub 12	<p>Por outro lado, o reclamante não trouxe aos autos qualquer prova do serviço extraordinário e já havia ingressado com outra reclamatória contra a mesma empresa (fls. 14/16), onde declina função e data de demissão diversas apontadas nesta ação.</p>
Sub 11	<p>Correta, pois, a sentença.</p>
Sub 15	<p>ANTE O EXPOSTO:</p> <p>ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Xª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.</p>

	UR 5 – Encerramento da sentença
Sub 16	Fortaleza, 12 de dezembro de 2001.
Sub 17	_____ Presidente do Tribunal
Sub 18	_____ Juíza Relatora